



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 678

Recife - Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 02/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

Estabelece o Regimento Interno do Gabinete do(a) Procurador (a) Geral de Justiça.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, inc. I e VIII, da LOMPPE;

CONSIDERANDO a existência na Lei Orgânica do Ministério Público (artigos 11 e 11A) de funções de confiança do Procurador Geral de Justiça, que lhe prestam assessoramento direto no exercício de suas atribuições, bem como de estruturas administrativas que lhe dão suporte;

CONSIDERANDO e elevada gama de atribuições dirigidas ao Procurador Geral de Justiça, em especial, nos artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a necessidade de maximizar o aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis, de modo a atender de forma mais eficiente e célere aos atuais interesses institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a tomada de decisão da Procuradoria Geral de Justiça, a partir do estabelecimento de atividades e designação de responsáveis, numa dinâmica mais sintonizada com os modernos parâmetros de governança, que primam por uma atuação integrada e coordenada;

CONSIDERANDO, finalmente, caber ao Procurador Geral de Justiça, como ato de gestão, organizar o seu gabinete, especificando as atribuições próprias das suas funções de confiança e adequando as estruturas administrativas que lhe são suporte, em respeito aos princípios constitucionais da transparência e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º A organização, as atribuições e o funcionamento do Gabinete do Procurador Geral de Justiça obedecem ao disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO I

DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º São funções do Procurador Geral de Justiça, dentre outras previstas em lei:

I - como órgão da administração superior:

a) exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente, e dirigindo-lhe as atividades funcionais e os serviços técnicos e administrativos;

b) integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério

Público, o Órgão Especial do Ministério Público e a Comissão de Concurso para ingresso na carreira;

c) submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça as propostas de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares e do orçamento anual;

d) encaminhar à Assembleia Legislativa os projetos de lei de interesse do Ministério Público;

e) praticar atos e decidir questões relativas à administração geral e execução orçamentária do Ministério Público;

f) prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção, convocação e demais formas de provimento derivado;

g) editar atos de aposentadoria e sua cassação, exoneração e outros que importem em vacância de cargos da carreira ou dos serviços auxiliares e atos de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;

h) dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público, designando quem deva oficiar no feito;

i) instaurar e decidir processo disciplinar contra membro do Ministério Público, aplicando as sanções cabíveis;

j) expedir recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções;

k) encaminhar aos Presidentes dos Tribunais de Justiça as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

l) designar membros do Ministério Público para exercício de funções previstas em lei ou demais atos normativos;

m) publicar, mensalmente, o movimento de entrada e saída de autos judiciais, na Procuradoria Geral e nas Procuradorias de Justiça, por cada um de seus Procuradores;

n) presidir o Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE;

II - como órgão de Execução:

a) representar ao Tribunal de Justiça por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

b) representar para fins de intervenção do Estado no Município, com o objetivo de assegurar a observância de princípios da Constituição Estadual ou prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

c) representar o Ministério Público nas sessões plenárias do Tribunal de Justiça;

d) ajuizar ação penal de competência originária do Tribunal de Justiça, nela oficiando;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e) oficiar nos processos de competência originária do Tribunal de Justiça, nos limites estabelecidos nesta lei;

f) determinar o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação, conclusão de comissões parlamentares de inquérito e inquérito policial, nas hipóteses de suas atribuições legais;

g) exercer as atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa ou o Presidente do Tribunal de Justiça, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;

h) exercer outras atribuições previstas em lei.

Parágrafo único. As funções de que trata este artigo poderão ser delegadas, nos termos do que dispõe esta Resolução ou de outro ato específico.

Art. 3º O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos serão sucessivamente chamados ao exercício da função de Procurador-Geral de Justiça, em caso de falta ou impedimento deste.

§ 1º A presidência do Colégio de Procuradores de Justiça, do seu Órgão Especial e do Conselho Superior do Ministério Público, no caso de impedimento ou ausência do Procurador-Geral de Justiça, será exercida sucessivamente pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

§ 2º A representação nos Órgãos Colegiados do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no caso de impossibilidade ou ausência do Procurador-Geral de Justiça, será exercida pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos ou quem for por ele designado.

§ 4º A substituição do Procurador-Geral de Justiça por quaisquer dos Subprocuradores-Gerais de Justiça, em suas faltas, férias e licenças dar-se-á sem prejuízo das suas atribuições, delegadas ou não, previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4º São funções de confiança do Procurador Geral de Justiça, no âmbito do seu Gabinete:

- Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais;
- Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;
- Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos;
- Chefe de Gabinete;
- Coordenador de Gabinete;
- Secretário-Geral do Ministério Público;
- Diretor da Escola Superior do Ministério Público;
- 15 (quinze) Assessores Técnicos em Matéria Cível, Criminal, Administrativa.

§ 1º A escolha e designação pelo Procurador-Geral de Justiça para o exercício de função de confiança se dará livremente

dentre os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, sendo-lhe vedada a designação de membros do Conselho Superior do Ministério Público para tais funções.

§ 2º. Fica vedado o exercício do cargo de Subprocurador Geral em Assuntos Institucionais por membro que tenha exercido o cargo de Procurador Geral de Justiça, no mandato imediatamente anterior.

§ 3º Os 15 (quinze) assessores técnicos serão designados para prestar assessoramento diretamente ao Procurador Geral de Justiça ou aos Subprocuradores Gerais de Justiça, como integrantes dos Núcleos de Apoio.

Art. 5º Os Assessores Técnicos designados para prestar assessoramento diretamente ao Procurador Geral de Justiça atuarão para realizar atividades específicas de relevante interesse institucional, a critério do Procurador Geral de Justiça.

§ 1º Entende-se por atividade específica de relevante interesse institucional aquelas que são próprias do Procurador Geral de Justiça, seja como órgão da administração, seja como órgão de execução, que lhe serão delegadas expressamente, no ato de designação.

§ 2º A delegação realizada pelo ato de designação afasta a atuação de assessoramento de qualquer dos demais cargos de confiança do Procurador Geral de Justiça previstas neste Regimento Interno.

Art. 6º Nos impedimentos, faltas e ausências eventuais dos exercentes das funções de confiança, a substituição será automática entre:

- o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais;
- o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
- o Chefe de Gabinete pelo Coordenador de Gabinete, e vice-versa;
- o Secretário Geral pelo Diretor da Escola Superior, e vice-versa;
- os Assessores Técnicos por outro pertencente à estrutura administrativa da mesma Subprocuradoria Geral de Justiça;

Parágrafo único. Nas férias e licenças dos exercentes das funções de confiança será designado substituto para o exercício da função.

Art. 7º As regras relativas ao funcionamento do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, previstas neste Regimento, aplicam-se também às hipóteses de outros membros do Ministério Público, quando atuarem por delegação de atribuição típica do Procurador Geral de Justiça.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º Integram a estrutura de apoio técnico, jurídico e administrativo do Gabinete do Procurador Geral de Justiça as seguintes unidades:

- Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;

III - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais;

IV - Chefia de Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

V - Coordenação do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

VI - Secretaria Geral do Ministério Público.

§ 1º As unidades administrativas vinculadas às funções de confiança do Procurador Geral de Justiça organizar-se-ão através de normas internas aprovadas e publicadas pelo Procurador Geral de Justiça, observando as disposições contidas neste Regimento.

§ 2º Os serviços técnicos e administrativos dessas unidades contarão com estrutura adequada para o exercício das atribuições previstas na Lei Complementar nº 12/94 e neste Regimento.

Art. 9º. Caberá ao Chefe de Gabinete dirigir as atividades do Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

Art. 10. A estrutura de cada Subprocuradoria-Geral de Justiça contará com:

a) Secretaria, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, quando disponíveis, contando com, no mínimo, um servidor com função de secretário;

b) Núcleos de Apoio, contando cada um com, no mínimo, um Assessor Técnico do Procurador Geral de Justiça e um analista ministerial, preferencialmente, a quem será concedido adicional de assessoramento técnico, quando disponível.

Art. 11. É da atribuição da Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça:

I – receber, registrar e controlar o fluxo de documentos, com estrita observância dos procedimentos próprios para a salvaguarda dos assuntos sigilosos, controlando os prazos;

II - atuar como procedimento administrativo ou de investigação e promover distribuição para o Núcleo competente as representações e os expedientes que lhes forem encaminhados;

III – dar cumprimento às determinações dos representantes ministeriais responsáveis pelos Núcleos, expedindo notificações, requisições e ofícios;

IV - alimentar os sistemas de informação e banco de dados da Subprocuradoria-Geral de Justiça;

V – elaborar minutas e planilhas de dados;

VI – elaborar as escalas de serviços e de férias;

VII – controlar o material em uso;

VIII – minutar as requisições, solicitações e requerimentos determinados pelo Subprocurador Geral de Justiça;

IX – consolidar relatórios e os resultados obtidos ao Subprocurador Geral de Justiça;

X – desempenhar outras atividades determinadas pelo Subprocurador Geral de Justiça.

Art. 12. Para exercer as atribuições definidas, cabe aos Núcleos

diretamente vinculados às Subprocuradorias-Gerais de Justiça:

I – expedir notificações, salvo as hipóteses do art. 10, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 21/98;

II – requisitar, diretamente, aos órgãos competentes, documentos, perícias e quaisquer outras informações necessárias para instruir os procedimentos de que trata a presente Portaria;

III – tomar por termo declarações dos interessados, bem como outras necessárias à instrução dos feitos que lhe couberem;

IV - tomar assento, por delegação expressa da Procuradoria-Geral de Justiça, nas Seções Cíveis e Criminais e dos Grupos de Câmaras Cíveis e Criminais e no Órgão Especial, para atuar em feitos relacionados às matérias relativas às suas atribuições;

V – auxiliar, mediante orientação do Procurador Geral de Justiça, as políticas institucionais e as diretrizes das áreas específicas de atuação;

VI - presidir ou participar de reuniões.

Parágrafo único. O funcionamento dos Núcleos das Subprocuradorias será definido em Regimento Interno editado pelo Subprocurador-Geral de Justiça responsável.

CAPITULO IV DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 13. Compete ao (a) Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça:

I - assistir o Procurador Geral de Justiça em suas representações funcionais e sociais, acompanhando-o sempre que possível;

II - atender, em audiências, a pedido do Procurador Geral de Justiça, autoridades e representantes da sociedade civil;

III - articular e supervisionar as atividades do Cerimonial do Ministério Público de Pernambuco;

IV - responder e despachar, por delegação do Procurador Geral de Justiça, às solicitações e requerimentos eletrônicos dos membros ou encaminhá-los aos órgãos internos e demais titulares de cargos de confiança do Procurador Geral de Justiça, em atenção às suas respectivas áreas de atuação, para instrução e análise dos expedientes;

V - publicar as escalas de plantão encaminhadas pelos coordenadores de circunscrição e administrativos da capital, em finais de semana, em feriados ou em razão de outras medidas urgentes, fazendo os ajustes necessários;

VI - executar e fazer publicar os avisos, portarias, entre outros atos, por delegação ou diretamente despachados pelo Procurador Geral de Justiça;

VII - providenciar a designação dos membros para assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular do cargo, ou, em caso de excepcional volume de feitos ou serviços, com o consentimento deste, observada a legislação específica vigente;

VIII - providenciar a designação de outro(s) membro(s) para funcionar em feito determinado de atribuição do titular, com a prévia concordância deste;

IX - analisar os requerimentos escritos ou eletrônicos e conceder as alterações de férias regulares e fora de escala,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

compensações de plantão, licenças e outros afastamentos previstos em lei aos membros;

X - providenciar a indicação, ao Procurador Regional Eleitoral, dos Promotores eleitorais;

XI - providenciar a designação de outro membro para substituir, por convocação, membros do Ministério Público licenciados ou afastados de suas funções;

XII - providenciar a designação de membro para integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, bem como comissões de concursos em áreas jurídicas, desde que esteja configurado o interesse social e que as funções a serem exercidas sejam compatíveis com a finalidade do Ministério Público;

XIII - coordenar e supervisionar os serviços de apoio administrativo do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

XIV - praticar atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, por delegação, despachando-os;

XV - coordenar as publicações no Diário Oficial, analisando as matérias e despachos referentes ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, bem como fazendo publicar os atos oriundos de outras unidades;

XVI - consolidar e publicar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

XVII - desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador Geral de Justiça.

Art. 14. A estrutura da Chefia de Gabinete contará com a Secretaria Executiva e com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, quando disponíveis.

Art. 15. Cabe à Secretaria Executiva do Gabinete do Procurador Geral de Justiça:

I – dar o suporte de apoio administrativo para o controle e gerenciamento dos expedientes do Procurador Geral de Justiça e do Chefe de Gabinete;

II - elaborar, digitar e editar os documentos oficiais do Gabinete;

III - revisar os demais documentos emitidos pela secretaria do Gabinete;

IV - elaborar e controlar a agenda do Gabinete;

V- protocolar a entrada e saída de documentos, por meio físico ou digital;

VI - redigir e digitar convocação para reuniões, ofícios e outros documentos;

VII - redigir atas de reuniões;

VIII - marcar audiências com o público interno e externo;

IX - realizar contatos telefônicos de interesse do Gabinete;

X - notificar interessados sobre resultados de processos e expedientes despachados pelo Procurador Geral de Justiça;

XI - informar interessados sobre tramitação de processos e expedientes sob análise do Procurador Geral de Justiça;

XII - providenciar reprodução de documentos e outros materiais;

XIII - organizar o arquivo do Gabinete;

XIV - organizar salas e ambientes de reuniões;

XV- controlar o material de consumo, permanente e equipamentos disponível no setor;

XVI - despachar os expedientes e processos sigilosos ou confidenciais dirigidos ao Procurador Geral de Justiça;

XVII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

CAPITULO V DA COORDENAÇÃO DE GABINETE

Art. 16. Compete a Coordenação de Gabinete do Procurador Geral de Justiça:

I - receber e analisar previamente os expedientes administrativos oriundos de outros poderes e órgãos externos, submetendo-os à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, encarregando-se de sua guarda, processamento e tramitação física e eletrônica;

II - assessorar o Procurador Geral de Justiça nos encaminhamentos dos expedientes administrativos afetos à decisão da Chefia do Ministério Público, junto a outras instituições ou ao público externo, preparando atos, despachos, expedientes e correspondências, encarregando-se da respectiva expedição e divulgação;

III - receber, distribuir e controlar prazos dos expedientes instaurados com base na Lei de Acesso à Informação, bem como os oriundos da Ouvidoria, que tenham por objeto informações afetas ao Procurador-Geral;

IV - formular a minuta de movimentação na carreira, encaminhando-a ao Procurador Geral de Justiça para decisão;

V - providenciar a elaboração e publicação da escala de férias individuais dos membros, assegurando a continuidade do serviço, a partir das sugestões dos coordenadores de circunscrição e administrativos da capital, em observância à normativa em vigor;

VI - secretariar o Colégio de Procuradores de Justiça e o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

VII - secretariar o Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do seu Regimento Interno;

VIII - coordenar e supervisionar os serviços de apoio administrativo do Colégio de Procuradores de Justiça, seu Órgão Especial, bem como do Conselho Superior do Ministério Público;

IX - receber as intimações judiciais, inclusive por meio eletrônico, dirigidas diretamente ao Procurador Geral de Justiça, dando o devido encaminhamento;

X - cadastrar os membros e fazer a distribuição dos processos judiciais eletrônicos perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;

XI - organizar e controlar o recebimento de representações, documentos e procedimentos extrajudiciais enviados pelos membros e órgãos internos do MPPE ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, distribuindo-os às unidades com atribuição para atuação nos referidos expedientes;

XII - praticar atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, por delegação, despachando-os;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XIII - desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador Geral de Justiça.

Art. 17. A estrutura da Coordenação de Gabinete do Procurador Geral de Justiça contará com:

a) Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça e seu Órgão Especial, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, contando com, no mínimo, um servidor com função de secretário;

b) Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, contando com, no mínimo, um servidor com função de secretário;

c) Apoio Administrativo da Coordenação de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, quando disponíveis.

Art. 18. As atribuições das Secretarias do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público constarão dos seus respectivos regimentos internos.

CAPITULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS SUBPROCURADORIAS GERAIS DE JUSTIÇA

Art. 19. Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais compete:

I - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções institucionais, substituindo-o nos casos de impossibilidade de comparecimento;

II - promover a cooperação e a interação entre o Ministério Público e as demais instituições públicas e privadas;

III - promover a participação e o fortalecimento da sociedade civil no acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

IV - presidir atos de recepção de comitivas de outros órgãos e outras instituições, nos casos de impossibilidade de comparecimento do Procurador-Geral de Justiça;

V - exercer a Coordenação-Geral dos:

a) Centros de Apoio Operacional;

b) Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas;

c) Núcleo de Inteligência do Ministério Público;

VI - presidir o Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE;

VII - acompanhar a tramitação das iniciativas legislativas de interesse institucional;

VIII - incentivar a atuação uniforme dos órgãos do Ministério Público, estimulando a interação entre o primeiro e o segundo grau e a adoção de enunciados, de súmulas de entendimento, de notas técnicas e de teses institucionais, respeitando sempre o princípio da independência funcional;

IX - coordenar os procedimentos de criação de órgãos de administração e de órgãos de execução, além dos processos de redistribuição de atribuições, acompanhando-os na tramitação junto ao Colégio de Procuradores de Justiça e aos poderes

executivo e legislativo;

X - representar o Ministério Público, judicial e extrajudicialmente, mediante delegação específica do Procurador Geral de Justiça, nas demandas decorrentes da atuação finalística da Instituição e de seus membros, inclusive podendo intervir na qualidade de assistente;

XI - dirimir conflitos de atribuição entre membros do Ministério Público;

XII - supervisionar a elaboração e revisão de atos normativos de interesse e inerentes ao Procurador-Geral de Justiça, a exemplo de recomendações, portarias, avisos, oriundos das unidades do MPPE;

XIII - analisar e acompanhar os procedimentos judiciais e administrativos oriundos do Conselho da Magistratura e da Corte Especial do Tribunal de Justiça;

XIV - analisar e acompanhar outros feitos para promover a responsabilidade penal e administrativa de membros do Ministério Público e da Magistratura estadual;

XV - coordenar as atividades dos Núcleos sob sua responsabilidade;

XVI - exercer outras competências necessárias ao desempenho de seu cargo.

Art. 20. Integram a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais:

a) Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (NAN);

b) Núcleo de Articulação Interna (NAI);

c) Núcleo de Articulação Externa (NAE);

d) Núcleo de Processamento e Acompanhamento Disciplinar (NPAD);

Art. 21. Cabe ao Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (NAN) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições em matéria institucional da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I - elaborar as propostas de projetos de lei, que tratem de matéria de autonomia do Ministério Público e outros assuntos de interesse institucional;

II - elaborar atos normativos internos, a exemplo de resoluções, portarias, recomendações entre outros atos normativos de interesse do Procurador-Geral de Justiça;

III - supervisionar a elaboração e promover a revisão de atos normativos de interesse do Procurador-Geral de Justiça, oriundos de outras unidades do MPPE;

IV - emitir pareceres técnicos nas matérias afetas à sua área de atuação;

V - instruir procedimentos de criação de órgãos de administração e de órgãos de execução, além dos processos de redistribuição de atribuições, inclusive minutando a decisão do Procurador Geral de Justiça.

VI - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VI - elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VII – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 22. Cabe ao Núcleo de Articulação Interna (NAI) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições em matéria institucional da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I – para decidir conflitos de atribuições entre membros desta Instituição, instruindo os procedimentos;

II - prestar as informações necessárias na hipótese de recurso à decisão proferida em conflitos de atribuições;

III - auxiliar nas atividades de coordenação dos Centros de Apoio Operacional;

IV - auxiliar nas atividades de coordenação do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Núcleo de Inteligência do Ministério Público;

V - facilitar a interlocução e a integração com os membros de todo Estado e entre os órgãos internos da instituição, sempre que necessária a intervenção do Procurador Geral de Justiça;

VI - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VII – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VIII – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 23. Cabe ao Núcleo de Articulação Externa (NAE):

I – prestar assessoramento jurídico, especialmente na elaboração de minutas das manifestações e representações do Procurador Geral de Justiça, que tenham por objeto atos do Conselho Nacional do Ministério Público, assim como peças de natureza recursal nos procedimentos e nos feitos em trâmite no referido órgão;

II – atuar nos procedimentos administrativos em tramitação no Conselho Nacional do Ministério Público;

III – coordenar todas as ações inerentes às demandas do Conselho Nacional do Ministério Público, dirigidas ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça e/ou às unidades do Ministério Público, que exigirem a intervenção do Chefe da instituição, decorrentes de correções ou inspeções realizadas, prestando as informações necessárias e adotando as medidas exigidas à solução ou controle de cada caso;

IV – auxiliar nas atividades de cooperação e interação com as demais instituições públicas e privadas, e sociedade civil, inerentes ao Procurador Geral de Justiça;

V - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VI – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VII – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 24. Cabe ao Núcleo de Processamento e Acompanhamento Disciplinar (NPAD) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições em matéria disciplinar da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - analisar e acompanhar os procedimentos judiciais e administrativos oriundos do Conselho da Magistratura e da Corte Especial do Tribunal de Justiça;

II – analisar e acompanhar outros feitos para promover a responsabilidade penal e administrativa de membros do Ministério Público e da Magistratura estadual;

III – cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

IV – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

V – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 25. Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos compete:

I - coordenar as atividades dos Núcleos sob sua responsabilidade;

II - coordenar o recebimento e a distribuição dos processos judiciais de atribuição do Procurador-Geral de Justiça;

III - exercer as atribuições definidas no art. 28 do Código de Processo Penal e, quando for o caso, designar membros do Ministério Público para oferecer denúncia ou propor ação civil pública nas hipóteses de não confirmação de arquivamento de inquérito policial ou civil, além de quaisquer peças de informação;

IV - propor ação nos casos de infrações penais comuns e de crimes de responsabilidade, nas hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça, inclusive propondo acordos de não persecução penal;

V - impetrar, no interesse do Ministério Público, mandados de segurança e habeas data contra atos do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa, da Presidência do Tribunal de Justiça ou de algum de seus membros, do Presidente ou de membro do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado e dos Secretários de Estado;

VI – impetrar, no interesse do Ministério Público, mandados de injunção, quando a inexistência de norma regulamentadora estadual ou municipal, de qualquer dos Poderes, inclusive da Administração Indireta, torne inviável o exercício de direitos assegurados em normas constitucionais e infraconstitucionais;

VII – impetrar, além de mandado de segurança, qualquer outro procedimento judicial para a defesa dos direitos e interesses do Ministério Público;

VIII – exercer as atribuições do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, mediante delegação específica do Procurador Geral de Justiça, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, os Presidentes da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Contas, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;

IX – exercer permanente controle da constitucionalidade dos atos normativos emanados dos Poderes e órgãos do Estado e dos seus respectivos municípios e instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimentos visando à apuração da conformidade de tais atos às normas constitucionais vigentes;

X - ajuizar, analisar e ofertar pareceres em processos judiciais e administrativos, nas hipóteses de:

a) representação de intervenção do Estado nos Municípios, para assegurar a observância dos princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou decisão judicial;

b) ação direta de inconstitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) ação declaratória de constitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;

d) ação direta de inconstitucionalidade por omissão de ato normativo estadual ou municipal;

e) arguição por descumprimento de preceito fundamental;

f) incidente de arguição de inconstitucionalidade;

g) representação de inconstitucionalidade;

XI – acompanhar a tramitação de projeto de leis municipais e estaduais;

XII - prestar informações em ações, quando questionada a constitucionalidade de ato do Procurador-Geral de Justiça;

XIII - propor, nas hipóteses previstas em lei, ações rescisórias de julgados nos casos em que a decisão rescindenda tiver sido proferida em processo de competência originária dos Tribunais;

XIV – propor, perante o Tribunal de Justiça, ação civil destinada à decretação da perda do cargo e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade de membro vitalício do Ministério Público, nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 12/94 e suas modificações posteriores;

XV – exercer as atribuições do Ministério Público nos processos referidos neste artigo e seus incidentes, bem como nos casos previstos nos incisos IV, VIII e XIII, quando a ação tiver sido proposta por terceiros;

XVI - recorrer, arrazoar e contra-arrazoar recursos extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça, no âmbito das ações previstas neste artigo;

XVII – suscitar e arguir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

XVIII – determinar o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação, inquérito civil ou inquérito policial, nas hipóteses de atribuição legal do Procurador-Geral de Justiça;

XIX – representar, de ofício ou por provocação do interessado, aos órgãos censórios competentes, sobre faltas disciplinares ou incontinência de conduta de autoridades judiciárias;

XX – representar o Ministério Público nas sessões plenárias do Tribunal de Justiça, na impossibilidade do Procurador-Geral de Justiça;

XXI – promover a ação para declaração da indignidade ou incompatibilidade para o oficialato e perda do correspondente posto ou patente, e para perda da graduação dos Praças da Polícia Militar;

XXII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

Art. 26. Integram a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos:

I - Núcleo Extrajudicial Penal (NEP);

II - Núcleo Judicial Penal (NJP);

III - Núcleo de Controle Constitucional (NCC);

IV - Núcleo Judicial Fiscal da Ordem Jurídica (NFOJ);

V - Núcleo Extrajudicial Cível (NEC).

Parágrafo único. Os assessores integrantes dos núcleos extrajudicial penal (NEP) e judicial penal (NJP), bem como os assessores integrantes dos núcleos judicial fiscal da ordem jurídica (NFOJ) e extrajudicial cível (NEC), poderão, com a concordância do Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, auxiliarem-se mutuamente no exercício de suas atividades.

Art. 27. Cabe ao Núcleo Extrajudicial Penal (NEP) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições extrajudiciais em matéria criminal, inclusive de investigação, da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - apreciar inquéritos policiais, processos e representações criminais e demais peças de informação, em que haja indícios da prática de ilícitos penais, nas seguintes hipóteses:

a) art. 28 do CPP;

b) crime comum ou de responsabilidade, contra pessoas que detenham foro privilegiado;

II – exercer permanente controle acerca da legalidade dos atos de agentes políticos, que gozem de foro privilegiado, e instaurar os respectivos procedimentos investigatórios a fim de promover a sua responsabilidade criminal;

III - ajuizar as ações penais originárias cabíveis ao Procurador-Geral de Justiça;

IV – propor o acordo de não persecução penal nos procedimentos de atribuição do Procurador-Geral de Justiça;

V - representar pela declaração de indignidade ou de incompatibilidade com o oficialato ou da incapacidade de militar estadual com a graduação;

VI – analisar requerimentos de deslocamento de competência para a Justiça Federal;

VII - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VIII – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

IX – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 28. Cabe ao Núcleo Judicial Penal (NJP) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições judiciais em matéria criminal da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - ofertar manifestações em ações de natureza criminal em que se requeira pronunciamento do Procurador-Geral de Justiça;

II - prestar informações em ações de habeas corpus, quando impetradas contra ato do Procurador-Geral de Justiça;

III - recorrer, arrazoar e contra-arrazoar recursos especiais, extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV - suscitar e arguir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

V – atuar por delegação do Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos nas sessões do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI – atuar por delegação do Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos perante o Conselho de Justificação e Disciplina;

VII - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VIII – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

IX – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 29. Cabe ao Núcleo de Controle Constitucional (NCC) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições judiciais e extrajudiciais em matéria constitucional da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - exercer permanente controle da constitucionalidade dos atos normativos emanados dos Poderes e órgãos do Estado e dos seus respectivos municípios e instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimentos visando à apuração da conformidade de tais atos às normas constitucionais vigentes;

II - ajuizar, analisar e ofertar pareceres em processos judiciais e administrativos, nas hipóteses de:

- representação de intervenção em município ou no Estado;
- ação direta de inconstitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;
- ação declaratória de constitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;
- ação direta de inconstitucionalidade por omissão de ato normativo estadual ou municipal;
- arguição por descumprimento de preceito fundamental;
- incidente de arguição de inconstitucionalidade;
- representação de inconstitucionalidade;

III - prestar informações em ações, quando questionada a constitucionalidade de ato do Procurador-Geral de Justiça;

IV - recorrer, arrazoar e contra-arrazoar recursos extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça no âmbito das ações previstas neste artigo;

V – suscitar e arguir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

VI – acompanhar a tramitação de projeto de leis municipais e estaduais;

VII - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VIII – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

IX – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 30. Cabe ao Núcleo Extrajudicial Cível (NEC) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições extrajudiciais em matéria cível, inclusive de investigação, da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I – ajuizar ações de natureza cível, inclusive ações civis públicas por ato de improbidade administrativa das autoridades

previstas no art. 10, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, acompanhando-lhes toda a tramitação, ressalvada a competência especializada dos demais Núcleos;

II – acompanhar o andamento das ações que ajuizar;

III - propor o acordo de não persecução cível nos procedimentos de atribuição do Procurador-Geral de Justiça;

IV - exercer permanente controle acerca da legalidade dos atos de agentes políticos, que gozem de foro privilegiado, ressalvada a competência especializada dos demais Núcleos, instaurando os respectivos procedimentos investigatórios a fim de promover a sua responsabilização civil e administrativa;

V - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VI – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VII – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 31. Cabe ao Núcleo Judicial Fiscal da Ordem Jurídica (NFOJ) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições judiciais em matéria cível da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - ofertar pareceres nas ações judiciais, em que se requeira pronunciamento do Procurador-Geral de Justiça, quando não expressamente previstas para os demais Núcleos;

II - prestar informações em ações mandamentais constitucionais, quando impetradas contra ato do Procurador-Geral de Justiça, ressalvada a atribuição do Núcleo Judicial Penal(NJP);

V – recorrer, arrazoar e contra-arrazoar recursos especiais, extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

VI – suscitar e arguir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

VII – requerer suspensão de liminar em mandado de segurança, quando houver interesse do Ministério Público;

VIII – demais atuações pertinentes às suas atribuições.

Art. 32. Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos compete:

I - coordenar as atividades dos Núcleos sob sua responsabilidade;

II - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas;

III - apreciar e decidir sobre procedimentos administrativos relacionados a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades de membros desta Instituição, quando instaurados mediante requerimentos destes, de seus dependentes ou beneficiários, sempre relativos ao exercício funcional;

IV – assinar convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça;

V - praticar atos relativos à administração geral e execução orçamentária- financeira do Ministério Público;

VI - representar o Ministério Público, judicial e extrajudicialmente, nas demandas decorrentes de atos de gestão da Instituição, exceto nas demandas oriundas do CNMP,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a cargo da Subprocuradoria-Geral em Assuntos Institucionais.

VII – supervisionar a política administrativa, de tecnologia da informação, de apoio técnico e infraestrutura e de gestão de pessoas da instituição, em apoio à Secretaria Geral do Ministério Público;

VIII - exercer outras competências necessárias ao desempenho de seu cargo.

Art. 33. Integram a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:

a) Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP);

b) Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira (NGAF);

c) Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI).

Art. 34. Cabe ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP) prestar assessoramento técnico nas suas atribuições em matéria de gestão de pessoas e política de pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I – apreciação e decisão em procedimentos administrativos relacionados a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades de membros desta Instituição, quando instaurados mediante requerimentos destes, de seus dependentes ou beneficiários, sempre relativos ao exercício funcional;

II – análise de convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça relativos à gestão de pessoas;

III - auxiliar na supervisão de atividades da Escola Superior do Ministério Público, Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Avaliação de Desempenho e Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

IV – auxiliar na formulação e acompanhar a política institucional de gestão de pessoas;

V – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das atividades exercidas;

VI - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 35. Cabe ao Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira (NGAF) prestar assessoramento técnico em matéria administrativa e financeira da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I – auxiliar na supervisão de atividades da Coordenadoria Ministerial de Administração, Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, Comissão Permanente de Licitação, Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços;

II - auxiliar na formulação de estratégias e acompanhar a política de gestão administrativa e financeira;

III - analisar de convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça que, pela especificidade da matéria, não se enquadrem nas atividades dos demais Núcleos;

IV - elaborar relatórios mensais de acompanhamento das atividades exercidas;

V - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 36. Cabe ao Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI) prestar assessoramento técnico em matéria de tecnologia da informação da Procuradoria-Geral de Justiça e,

notadamente:

I – auxiliar na supervisão de atividades da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;

II - ter assento no Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação;

III - auxiliar na formulação de estratégias e acompanhar a política de tecnologia da informação;

III - coordenar o processo de ideias para o mundo externo e de tecnologia aberta, a partir de convênio ou contrato com entidades afins;

IV – coordenar o desenvolvimento da estratégia de inovação institucional, fazendo análises de oportunidades e de risco, bem como apresentando as tendências futuras e seus impactos na instituição;

V - analisar convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça relativos à gestão de tecnologia e inovação;

VI - elaborar relatórios mensais de acompanhamento das atividades exercidas;

VII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

CAPITULO VII

DA SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 37. A Secretaria Geral do Ministério Público é o responsável pela Direção-Geral dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo previstos na Lei 12.956/05.

Art. 38. A estrutura da Secretaria Geral do Ministério Público contará com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, contando com, no mínimo, um servidor com função de oficial de gabinete e outro com função de secretário ministerial.

CAPITULO VII

DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 39. A Escola Superior do Ministério Público terá estrutura própria de apoio para desempenho de funções previstas em Lei, além de outras atribuídas por delegação do Procurador Geral de Justiça e aprovadas em seu regimento interno.

Art. 40. Ao Diretor da Escola Superior do Ministério Público, por delegação, compete assinar os termos de compromisso de estagiários.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 42. Este Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 43. As atuais estruturas administrativas relacionadas às Subprocuradorias-Gerais de Justiça se adequarão ao contido nesta Resolução, no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, a pedido.

Art. 44. Revogam-se as disposições contrárias anteriores, em especial as constantes das Portarias PGJ nº 505/2012 e nº 1251/2017.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RESOLUÇÃO PGJ Nº 03/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

RESOLUÇÃO PGJ N.º 03/2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, inc. V, da LOMPPE;

CONSIDERANDO que é a Lei nº 12.956/2005, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, entre os quais os relativos à tecnologia da informação, tal como previsto no seu art. 3º, inc. II, "d";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir a Secretaria de Tecnologia e Inovação (STI) a partir desta data, mantendo-se a estrutura da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI) sob a direção da Secretaria Geral do Ministério Público.

Art. 2º Determinar à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, através do Assessor Técnico designado para o Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI), que apresente, em até trinta dias, estudo técnico para adequação das atuais estruturas administrativas previstas no art. 3º, inc. II, "d", da Lei nº 12.956/05 à necessidade existente, sem aumento de despesas de pessoal.

Art. 3º Revogar, a partir de 14/01/2021, as Resoluções PGJ abaixo indicadas:

- a) RES PGJ nº 11/2020, publicada no Diário Oficial de 24/09/2020;
- b) RES PGJ nº 07/2020, publicada no Diário Oficial de 22/06/2020;
- c) RES PGJ nº 011/2019, publicada no Diário Oficial de 10/10/2019; e
- d) RES PGJ nº 006/2019, publicada no Diário Oficial de 24/07/2019.

Art. 4º Retroagir os efeitos da presente Resolução ao dia 14/01/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 064/2021

Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 129/2017, publicada no Diário Oficial de 14/01/2017, a partir de 14/01/2021.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 065/2021

Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Bela. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, do exercício da função de Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.473/2018, e de demais atribuições, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021.

II – Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 066/2021

Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, 14º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, do exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.742/2019, e de demais atribuições correlatas, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021.

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 067/2021

Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CHEFE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, do exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, atribuído pela Portaria PGJ nº 133/2017, e de demais atribuições correlatas, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021.

II – Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 068/2021

Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuído pela Portaria PGJ nº 130/2017, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021.

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 069/2021

Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, dos exercícios das funções de Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco e de Ordenador de Despesas desta Procuradoria-Geral de Justiça, atribuídos pela Portaria PGJ nº 619/2019, e de demais atribuições correlatas, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da

função de Secretário-Geral do MPPE, nos termos do art. 61, VI, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/200.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 070/2021

Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, 20º Procurador de Justiça Cível, do exercício da função de Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, atribuído pela Portaria PGJ nº 555/2017, e de demais atribuições correlatas, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Direção, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 071/2021

Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, atribuído pela Portaria PGJ nº 144/2017, e de demais atribuições correlatas, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021.

II – Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 072/2021**Recife, 13 de janeiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Bela. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, atribuído pela Portaria PGJ nº 145/2017, e de demais atribuições correlatas, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021.

II – Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 073/2021**Recife, 13 de janeiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, atribuído pela Portaria PGJ nº 146/2017, e de demais atribuições correlatas, a partir de 14/01/2017.

II – Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 074/2021**Recife, 13 de janeiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 8º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenador do Centro de

Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, atribuído pela Portaria PGJ nº 147/2017, e de demais atribuições correlatas, a partir de 14/01/2021.

II – Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 075/2021**Recife, 13 de janeiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, do exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal, atribuído pela Portaria PGJ nº 290/2017, e de demais atribuições correlatas, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir 14/01/2021.

II – Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenação, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 076/2021**Recife, 13 de janeiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.888/2017, e de demais atribuições correlatas, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021.

II – Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 077/2021**Recife, 13 de janeiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Bela. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, atribuído pela Portaria PGJ nº 761/2019, e de demais atribuições correlatas, devendo reassumir o exercício do cargo da sua titularidade, a partir de 14/01/2021.

II – Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 078/2021**Recife, 13 de janeiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Bela. ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.139/2019, e de demais atribuições correlatas, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021.

II – Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 079/2021**Recife, 13 de janeiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Bela. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, 15ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, do exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio

Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor, atribuído pela Portaria PGJ nº 635/2020, e de demais atribuições correlatas, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021.

II – Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenação, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 080/2021**Recife, 13 de janeiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, do exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, e de demais atribuições correlatas, atribuído pela Portaria PGJ nº 151/2017, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 081/2021**Recife, 13 de janeiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. CARLOS ROBERTO SANTOS, 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª instância, do exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuído pela Portaria PGJ nº 152/2017, e de demais atribuições correlatas, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 082/2021

Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Bela. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, 3ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuído pela Portaria PGJ nº 838/2019, e de demais atribuições correlatas, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 083/2021

Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuído pela Portaria PGJ nº 839/2019, e de demais atribuições correlatas, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 084/2021

Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Bela. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES

SANTOS, 4ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, do exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.744/2019, e de demais atribuições correlatas, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021.

II – Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 085/2021

Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, 18ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, do exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuído pela Portaria PGJ nº 155/2017, e de demais atribuições correlatas, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 086/2021

Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Bela. ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuído pela Portaria PGJ nº 634/2020, e de demais atribuições correlatas, devendo reassumir o exercício das do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 087/2021

Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Bela. MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuído pela Portaria PGJ nº 159/2017, e de demais atribuições correlatas, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021.

II – Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 088/2021

Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Bela. MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA, 44ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuído pela Portaria PGJ nº 165/2017, e de demais atribuições correlatas, a partir de 14/01/2021.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 089/2021

Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. RICARDO GUERRA GABÍNIO, 15º

Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuído pela Portaria PGJ nº 840/2019, e de demais atribuições correlatas, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir 14/01/2021.

II – Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 090/2021

Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, do exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.743/2019, e de demais atribuições correlatas, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021.

II – Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 091/2021

Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Bela. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, 15ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, do exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuído pela Portaria PGJ nº 153/2017, e de demais atribuições correlatas, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021.

II – Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 092/2021

Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.138/2019, e de demais atribuições correlatas, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 093/2021

Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Bela. MÁRCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO, 16ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuído pela Portaria PGJ nº 717/2020, e de demais atribuições correlatas, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir 14/01/2021.

II – Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 094/2021

Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Bela. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.532/2020, e de demais atribuições correlatas, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021.

II – Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 095/2021

Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Bel. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, do exercício da função de Coordenação do Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação (NDETI), atribuído pela Portaria PGJ nº 2.017/2019, e de demais atribuições correlatas, a partir de 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 096/2021

Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO, CPF nº 055.737.854-00, do cargo em comissão de Assessor Jurídico Ministerial, símbolo FGMP-8, atribuído pela Portaria PGJ nº 367/2017, a partir de 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 097/2021

Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço; 14/01/2021.

RESOLVE: Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Exonerar, a pedido, DENYS ROBERTO SOARES DE LIMA, CPF nº 620.155.244-87, do cargo em comissão de Coordenador Ministerial de Administração, símbolo FGMP-8, atribuído pela Portaria PGJ nº 834/2019, a partir de 14/01/2021.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 098/2021
Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 129/2015, publicada no Diário Oficial de 15/01/2015, a partir de 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 099/2021
Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria SMGP nº 597/2017, publicada no Diário Oficial de 29/08/2017, a partir de 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 100/2021
Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria SMGP nº 297/2019, publicada no Diário Oficial de 29/03/2019, a partir de

PORTARIA POR-PGJ Nº 101/2021
Recife, 13 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, HELENA KARLA MUNIZ DE ARAÚJO, CPF nº 524.437.103-78, do cargo em comissão de Secretária Executiva Ministerial, símbolo FGMP-7; atribuído pela Portaria PGJ nº 183/2017, a partir de 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 102/2021
Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, 1ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, com atuação e atribuições previstas no art. 19 da Resolução PGJ nº 02/2021, ficando dispensada do exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Subprocuradora Geral de Justiça, prevista no art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 128/2008.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 103/2021
Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

RESOLVE:

I – Designar o Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, com atuação e atribuições previstas no art. 25 da Resolução PGJ nº 02/2021, ficando dispensado do exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

I – Designar a Bela. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, 3ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação e atribuições previstas no art. 13 da Resolução PGJ nº 02/2021, ficando dispensada do exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Subprocurador Geral de Justiça, prevista no art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 128/2008.

II – Designar a Promotora de Justiça indicada acima, matrícula n.º 187.922-7, para o exercício da função de Ordenadora de Despesas da Procuradoria-Geral de Justiça a partir 14/01/2021 até ulterior deliberação.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

III – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Chefe de Gabinete, prevista no art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 128/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 104/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PORTARIA POR-PGJ Nº 106/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

RESOLVE:

I – Designar o Bel. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, 14º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, com atuação e atribuições previstas no art. 32 da Resolução PGJ nº 02/2021, a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

I – Designar o Bel. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação e atribuições previstas no art. 16 da Resolução PGJ nº 02/2021, ficando dispensado do exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021 até 30/03/2021.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Subprocurador Geral de Justiça, prevista no art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 128/2008.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 57/2004.

III – Designar o Procurador de Justiça indicado acima para o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 105/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PORTARIA POR-PGJ Nº 107/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CHEFE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a função de Conselheira Superior do Ministério Público impede a assunção imediata em função de confiança do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação e atribuições previstas no art. 16 da Resolução PGJ nº 02/2021, ficando dispensada do exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 31/03/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 57/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 108/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, em especial ao contido em seu artigo 37;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Bel. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando dispensado do exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima, matrícula n.º 184.124-6, para o exercício da função de Ordenador de Despesas desta Procuradoria-Geral de Justiça a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

III - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Secretário-Geral do MPPE, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 128/2008.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 109/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Bel. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação, com atuação e atribuições previstas no art. 5º da Resolução PGJ nº 02/2021, relativas a:

a) auxílio nas atividades de cooperação e interação com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em especial ter assento nos comitês em que o Ministério Público de Pernambuco tenha assento;

b) auxílio nas atividades de assessoramento técnico em matéria de gestão de pessoas e política de pessoal, administrativa e financeira e de tecnologia da informação da Procuradoria Geral de Justiça;

c) outras funções delegadas diretamente pelo Procurador Geral de Justiça.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 110/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação, com atuação e atribuições previstas no art. 5º da Resolução PGJ nº 02/2021, relativas a:

a) auxiliar nas atividades de cooperação e interação com a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, em especial ter assento no Programa Pacto pela Vida e na Câmara de Articulação do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

b) prestar assessoramento técnico quanto às atividades extrajudiciais e judiciais em matéria cível e criminal, inclusive

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de investigação da Procuradoria Geral de Justiça, contra pessoas que detenham foro privilegiado;

c) coordenar as ações do Projeto institucional "Cidade Pacífica";

d) outras funções delegadas diretamente pelo Procurador Geral de Justiça.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 111/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, 23ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (NAN) e atribuições previstas no art. 21 da Resolução PGJ nº 02/2021, ficando dispensada do exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 112/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Núcleo de Articulação Interna (NAI) e atribuições previstas no art. 22 da Resolução PGJ nº 02/2021, a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 113/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. MÁRCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO, 16ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Núcleo de Articulação Externa (NAE) e atribuições previstas no art. 23 da Resolução PGJ nº 02/2021, ficando dispensada do exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 114/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA, 25ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Núcleo de Processamento e Acompanhamento Disciplinar (NPAD) e atribuições previstas no art. 24 da Resolução PGJ nº 02/2021, ficando dispensada do exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 115/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Bel. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Núcleo Extrajudicial Penal (NEP) e atribuições previstas no art. 27 da Resolução PGJ nº 02/2021, a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 116/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, 15ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para

o exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Núcleo Judicial Penal (NJP) e atribuições previstas no art. 28 da Resolução PGJ nº 02/2021, a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Designar a Procuradora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 117/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Bel. CARLOS ROBERTO SANTOS, 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Núcleo de Controle Constitucional (NCC) e atribuições previstas no art. 29 da Resolução PGJ nº 02/2021, a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Designar o Procurador de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 118/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Bel. RICARDO GUERRA GABÍNIO, 15º Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Núcleo Extrajudicial Cível (NEC) e atribuições previstas no art. 30 da Resolução PGJ nº 02/2021, ficando dispensado do exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 119/2021
Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Núcleo Judicial Fiscal da Ordem Jurídica (NFOJ) e atribuições previstas no art. 31 da Resolução PGJ nº 02/2021, ficando dispensada do exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 120/2021
Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Bel. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP) e atribuições previstas no art. 34 da Resolução PGJ nº 02/2021, a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 121/2021
Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Bel. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira (NGAF) e atribuições previstas no art. 35 da Resolução PGJ nº 02/2021, ficando dispensado do exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 31/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 122/2021
Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI) e atribuições previstas no art. 36 da Resolução PGJ nº 02/2021, a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 123/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "i", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOP Criminal) a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 124/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "i", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAOP Infância e Juventude) a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 125/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "i", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 8º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde (CAOP Saúde) a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 126/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "i", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação (CAOP Educação) a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 127/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "i", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Designar a Bela. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, 15ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOP Patrimônio Público e Terceiro Setor), ficando dispensada do exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 128/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "I", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente) a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 129/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "I", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAOP Consumidor) a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 130/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "I", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania) a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 131/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "I", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal (CAOP Sonegação Fiscal) a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Designar o Procurador de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 132/2021**Recife, 14 de janeiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 2º, da LOMPPE;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, em especial ao contido em seu artigo 39;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, 20º Procurador de Justiça Cível, para o exercício da função de Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público – a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de direção, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

III – Designar o Procurador de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 133/2021**Recife, 14 de janeiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956/2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, em especial ao contido no seu art. 45, inc. XI;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA, Tenente Coronel PMPE, matrícula nº 189.780-2, para o exercício da função de Assessor Ministerial de Segurança Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8, a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 134/2021**Recife, 14 de janeiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956/2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, em especial ao contido no seu art. 45, inc. XIV;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Nomear PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO, CPF nº 055.737.854-00, para o cargo em comissão de Assessor Jurídico Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8, a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Lotar o nomeado na Assessoria Jurídica Ministerial a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 135/2021**Recife, 14 de janeiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956/2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, em especial ao contido no seu art. 3º, inc. II, "c", c/c seu art. 45, inc. XVII;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ARTUR OSCAR GOMES DE MELO, matrícula nº 187.683-0, Técnico Ministerial Suplementar, para o exercício da função de Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8, a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 136/2021**Recife, 14 de janeiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956/2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, em especial ao contido no seu art. 3º, inc. II, "a", c/c seu art. 45, inc. XVII;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA, matrícula nº 188.059-4, Técnica Ministerial – Administração, para o exercício da função de Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8, a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 137/2021**Recife, 14 de janeiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956/2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, em especial ao contido no seu art. 3º, inc. II, "b", c/c seu art. 45, inc. XVII;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora VIVIANNE LIMA VILA NOVA, matrícula nº 188.748-3, Técnica Ministerial – Administração, para o exercício da função de Coordenadora Ministerial de Administração, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8, a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 138/2021**Recife, 14 de janeiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956/2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, em especial ao contido no seu art. 3º, inc. I, "j", c/c seu art. 45, inc. XVII;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor EDJALDO XAVIER CORREIA JÚNIOR, matrícula nº 188.852-8, Analista Ministerial - Engenharia Civil, para o exercício da função de Coordenador Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8, a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 139/2021**Recife, 14 de janeiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956/2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, em especial ao contido no seu art. 45, inc. XX;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RODRIGO GAYGER AMARO, matrícula nº 189.927-9, Professor do Magistério Superior, para o exercício da função de Controlador Ministerial Interno, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8, a partir de

14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 140/2021**Recife, 14 de janeiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956/2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, em especial ao contido no seu art. 45, inc. XIII;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, em especial ao contido em seus artigos 14 e 15;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO, matrícula nº 188.605-3, Técnica Ministerial - Administração, para o exercício da função de Secretária Executiva Ministerial, símbolo FGMP-7, a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 009/2021**Recife, 13 de janeiro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 337469/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 13/01/2021

Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 304169/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 13/01/2021

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 337929/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 13/01/2021

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

remanescentes do requerente (2009.2), programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 338089/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/01/2021
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 338230/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/01/2021
Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 337269/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/01/2021
Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 331311/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/01/2021
Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 337309/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/01/2021
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do

requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 338250/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/01/2021
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 338249/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/01/2021
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 329989/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 13/01/2021
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para providências.

Número protocolo: 338169/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/01/2021
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 337629/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/01/2021
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 337969/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/01/2021
Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, conforme autorização contida no despacho nº 8.653/2020, de 10/12/2020, da PRE, baseado na Portaria PGE no 02/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 336649/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/01/2021
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 333849/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/01/2021
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 304580/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/01/2021
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 198723/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/01/2021
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 029/2020 Recife, 13 de janeiro de 2021

Ref.: Sindicância Administrativa nº 029/2020

(Portaria POR-SGMP nº 615/2020)

(...)

Considerando que o teor das informações anônimas não aponta fatos concretos indiciários ou comprovadores das possíveis irregularidades, bem como considerando o entendimento já consolidado, tanto na doutrina quanto na jurisprudência dos Tribunais Superiores no sentido de que “reveste-se de legitimidade jurídica a recusa do órgão estatal em não receber peças apócrifas ou “reclamações ou denúncias anônimas”, para efeito de instauração de procedimento de índole administrativo-disciplinar e/ou de caráter penal (Resolução CNJ nº 103/2010, art. 7º, inciso III), quando ausentes as condições mínimas de sua admissibilidade”; e que “As autoridades públicas não podem iniciar qualquer medida de persecução administrativo-disciplinar (ou mesmo de natureza penal) cujo único suporte informativo apoie-se em peças apócrifas ou em escritos anônimos. É por essa razão que escritos anônimos não autorizam, desde que isoladamente considerados, a imediata instauração de “persecução criminis” ou de procedimentos de caráter administrativo-disciplinar”[1], com respaldo no que consta dos autos da presente Sindicância, evidenciada a ausência mínima de indícios que autorizem a instauração do devido PAD, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento, sem prejuízo de que fatos novos devidamente esclarecedores possam impulsionar uma necessária investigação.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2020/211367 Recife, 14 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo-constitucional, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes exarou seguinte decisão:

Dia 26/11/2020

Auto nº 2020/211367
Natureza: Procedimento de gestão administrativa Origem:
Requerimento eletrônico nº 276209/2020
Interessado: Raul Lins Bastos, Promotor de Justiça
Assunto: Residência fora da comarca.

Defiro o pedido de autorização para que o Requerente fixe residência na cidade de Arcoverde-PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria-Geral e Parecer da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Encaminhe-se cópia do Parecer e Decisão à Chefia de Gabinete para confecção de portaria e sua publicação. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 26 de novembro de 2020.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS (ATUANDO POR DELEGAÇÃO DADA
PELA PORTARIA PGJ Nº 1.821/2019)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 10/2021-CSMP Recife, 14 de janeiro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 3ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 18 a 22 de janeiro de 2021, conforme Aviso nº 03/2021-CSMP, publicado no DOE de 07/01/2021. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior, até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do(a) Conselheiro(a)-Relator(a).

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº 011.**Recife, 14 de janeiro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 123/2020

Data do Despacho: 12/01/21

Interessado(a): Geovany de Sá Leite

Despacho: Remeta-se cópia do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020.

Oficie-se à Secretaria-Geral do Ministério Público dando conhecimento do pleito do Promotor relativo a lotação de servidor e solução de problemas nas instalações da unidade ministerial.

Depois encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de registro e arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: 5ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 12/01/21

Interessado(a): Andréa Griz de Araújo Cavalcanti

Despacho: Adoto como Relatório e pronunciamento o Parecer exarado pela Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

Considerando que o conhecimento do teor do relatório contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do(a) vitaliciando(a), remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação.

Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: 5ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 13/01/21

Interessado(a): Marcelo Ribeiro Homem

Despacho: Homologo o parecer exarado pelo Dra. Tatiana Souza Leão Araújo.

Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação.

Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: 5ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 08/01/21

Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski

Despacho: Adoto como Relatório e pronunciamento o Parecer exarado pelo Dr. Rinaldo Jorge da Silva.

Considerando que o conhecimento do teor do relatório contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação da vitalicianda,

remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação.

Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: 7ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 12/01/21

Interessado(a): Michel de Almeida Campêlo

Despacho: Adoto como Relatório e pronunciamento o Parecer exarado pelo Dr. João Alves de Araújo.

Considerando que o conhecimento do teor do relatório contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação da Dr. Michel de Almeida Campêlo, remeta-se-lhe cópia para ciência, oportunizando-lhe ainda o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação.

Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 12/01/21

Interessado(a): Michel de Almeida Campêlo

Despacho: Acolho o Relatório formulado pelo Corregedor-Auxiliar, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, para julgamento.

Número protocolo: ...

Assunto: 5ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 13/01/21

Interessado(a): Cícero Barbosa Monteiro Júnior

Despacho: Adoto como Relatório e pronunciamento o Parecer exarado pela Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva.

Considerando que o conhecimento do teor do relatório contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do(a) vitaliciando(a), remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação.

Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno: 79

Assunto: OECPJ nº 007/2019

Data do Despacho: 13/01/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 80

Assunto: OECPJ nº 004/2019

Data do Despacho: 13/01/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 81

Assunto: Relatório do Júri

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 14/01/2021
 Interessado(a): Caique Cavalcante Magalhães
 Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Geral Substituto, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 82
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 14/01/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 83
 Assunto: Assunção
 Data do Despacho: 14/01/21
 Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 84
 Assunto: Suspeição
 Data do Despacho: 14/01/21
 Interessado(a): Aline Daniela Florêncio Laranjeira
 Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 85
 Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 14/01/21
 Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 88
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 14/01/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 86
 Assunto: OECPJ nº 015/2018
 Data do Despacho: 14/01/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 87
 Assunto: OECPJ nº 004/2017 e OECPJ nº 001/2019
 Data do Despacho: 14/01/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 89
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 14/01/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 90
 Assunto: Aviso nº 002/2021
 Data do Despacho: 14/01/21
 Interessado(a): Jeanne Bezerra Silva Oliveira
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
 Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 027/2021 Recife, 14 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
 Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
 Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
 Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0527.0000022/2021-70, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora JEDEANE COSTA RODRIGUES, Agente Administrativo, matrícula nº 190.059-5, lotada na Promotoria de Justiça de Paulista, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 04/01/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular, JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA, Datilógrafo, matrícula nº 188.323-2;

II – Reiterar as atribuições da função de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, conforme artigo 72 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; IV - encaminhar expedientes às diversas unidades do Ministério Público para providências complementares; V - executar atividades de apoio técnico ou administrativo; VI - prestar assistência e auxílio, à autoridade ou à chefia imediata; VII - realizar atendimento ao público; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2021.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 028/2021 Recife, 14 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
 Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
 Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
 Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0577.0013746/2020-91, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.851-0, lotada na Promotoria de Justiça de Gravata, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 04/01/2021,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

tendo em vista o gozo de férias da titular, TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.979-6;

II – Reiterar as atribuições da função de Administrador Ministerial de Sede de PJ de nível 2, símbolo FGMP-3, conforme artigo 71 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I – administrar e gerir as atividades dos servidores, material, patrimônio, reprografia, apoio logístico e serviços gerais da sede da Promotoria; II – expedir solicitação, aos setores competentes de requisição de materiais, equipamentos, mobiliários bem como serviços de reprografia e de manutenção, necessários ao funcionamento da Promotoria; III – garantir o perfeito funcionamento e conservação das instalações físicas, equipamentos, móveis, veículos, rede hidráulica e elétrica do Prédio onde funciona a sede; IV – visar, mensalmente, a frequência dos servidores encaminhando o relatório à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas; V – supervisionar e fiscalizar os prestadores de serviços nas atividades de: copa, limpeza e conservação, telefonia e outras; VI – solicitar o suprimento individual, quando necessário, à Secretaria Geral, visando realização de pequenas despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Promotoria; VII – solicitar, à Secretaria Geral, diária para os servidores, quando em viagem à serviço da Promotoria; VIII – apoiar os Membros Delegados do Procurador Geral de Justiça; IX – executar outras atividades correlatas;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2021.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 029/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0323.0013383/2020-25, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora VERA LUCIA MARIA FERNANDES DE SOUZA, ANALISTA EM GESTÃO AUTÁRQUICA - , matrícula nº 188331-3, lotada nas Promotorias de Justiça de Araripina, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 04/01/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular SANDERLI BIUM DE ARAÚJO, ASSISTENTE EM GESTÃO AUTÁRQUICA - FUNDACIONAL, matrícula nº 188.098-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2021.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 030/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0906.0000017/2021-49, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor MARCOS HENRIQUE BENEVIDES, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.659-2, lotado na Divisão Ministerial de Atendimento, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Atendimento do Departamento Ministerial de Suporte ao Usuário – Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 19 dias, contados a partir de 04/01/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.609-6.

II – Reiterar as atribuições da função de Gerente Ministerial de Divisão, símbolo FGMP-3, conforme artigo 70 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - expedir certidões e declarações, na área de sua competência, apondo-lhes o necessário visto; IV - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; V - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III - Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2021.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº Nos dia 14/01/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nos dia 14/01/2021

Número protocolo: 337930/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Margem consignável
Data do Despacho: 14/01/2021
Nome do Requerente: MARCO ANTÔNIO DE ABREU MARTINS
Despacho: Autorizo emissão de certidão.

Número protocolo: 337930/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Margem consignável
Data do Despacho: 14/01/2021
Nome do Requerente: MARCO ANTÔNIO DE ABREU MARTINS
Despacho: Segue para análise e deliberação do Secretário Geral.

Número protocolo: 337630/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 14/01/2021
Nome do Requerente: LAURA LUANA BRUNET DE OLIVEIRA FREITAS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 337609/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 14/01/2021
Nome do Requerente: ALISSON DE LIMA MACIEL
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 337549/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 14/01/2021
Nome do Requerente: LUCIENE MARIA DOS SANTOS ALVES DA FONSECA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 337489/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 14/01/2021
Nome do Requerente: ANA KARINA DE MORAES UCHOA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 336969/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 14/01/2021
Nome do Requerente: MICHELLE LUSTOSA DE SA CANTARELLI
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 336789/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 14/01/2021
Nome do Requerente: ARTUR LINS E MELLO DE FIGUEIRÊDO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 330549/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 14/01/2021
Nome do Requerente: LEONARDO JOSE PAULINO DOS SANTOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 330530/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 14/01/2021
Nome do Requerente: LEONARDO JOSE PAULINO DOS SANTOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 330510/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 14/01/2021
Nome do Requerente: LEONARDO JOSE PAULINO DOS SANTOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 330509/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 14/01/2021
Nome do Requerente: LEONARDO JOSE PAULINO DOS SANTOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 330489/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 14/01/2021
Nome do Requerente: LEONARDO JOSE PAULINO DOS SANTOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 326909/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 14/01/2021
Nome do Requerente: DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 325069/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 14/01/2021
Nome do Requerente: MARIANA SANTOS FIGUEREDO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 326749/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 14/01/2021
Nome do Requerente: PEDRO SUELITON SOARES NETO
Despacho: Acolho o PARECER AJM Nº 005/2021. Segue para as providências.

Número protocolo: 306349/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 14/01/2021
Nome do Requerente: PATRÍCIA VASCONCELOS GUIMARÃES GOMES
Despacho: Acolho o PARECER AJM nº. 004/2021. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 209293/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 14/01/2021
Nome do Requerente: GIDELSON MANOEL DOS SANTOS
Despacho: Acolho o PARECER AJM nº 003/2021. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 337869/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 14/01/2021
Nome do Requerente: KELLY CRUZ BARROS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 336709/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 14/01/2021
Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 335110/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 14/01/2021
Nome do Requerente: JOÃO CARLOS FERREIRA DA SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Recife, 14 de janeiro de 2021.

Mavial de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIAS Nº 01998.001.212/2020

Recife, 13 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.212/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.212/2020

ASSUNTO: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a ilegalidade de 200 (duzentas) contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife, nos meses de maio a julho de 2017, sem comprovação do excepcional interesse público (CF, art. 37, IX), sem precedência de seleção simplificada, além de serem relativas a atividades de natureza permanente, em prejuízo aos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade, revelando burla ao preceito contido no art. 37, II, da Constituição da República, o qual consagra o concurso público como regra para a investidura em cargo público, visto que a necessidade de contratar pessoal foi causada pela própria inércia do gestor, em realizar concurso público para preenchimento do quadro efetivo, conforme Acórdão TC nº 106/2020 nos autos do Processo TC nº 1854198-7, que imputou responsabilidade ao Secretário de Educação e ao Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife, respectivamente, Srs. Alexandre Rebelo Távora e Jorge Luis Miranda Vieira.

NOTICIANTE: Ministério Público de Contas

NOTICIADOS: Alexandre Rebelo Távora e Jorge Luis Miranda Vieira.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Município do Recife pela Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO a remessa pelo Ministério Público de Contas deste Estado do Acórdão TC nº 106/2020, que nos autos do Processo nº T.C. nº 1854198-7, julgou ilegais as 200 (duzentas) contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife nos meses de maio a julho de 2017, sem comprovação do excepcional interesse público (CF, art. 37, IX), sem precedência de seleção simplificada, além de serem relativas a atividades de natureza permanente, em prejuízo aos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade, revelando burla ao preceito contido no art. 37, II, da Constituição da República, o qual consagra o concurso público como regra para a investidura em cargo público, visto que a necessidade de contratar pessoal foi causada pela própria inércia do gestor, em realizar concurso público para preenchimento do quadro efetivo, negando, por consequência, o registro dos respectivos atos dos servidores contratados e imputando responsabilidade a Alexandre Rebelo Távora e Jorge Luis Miranda Vieira, respectivamente, Secretário de Educação e Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

II – Digitalize-se os autos em formato compatível com o PJE.

Recife, 13 de janeiro de 2021.

ÁUREA ROSANE VIEIRA
44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Em Exercício Simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02061.001.190/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.001.190/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo

art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 02061.001.190 /2020, na qual se relata suposta negativa de fornecimento de medicamentos aos usuários, dentre eles diazepam 10mg e o amitriptilina 20g, pela clínica de saúde mental pertencente ao Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores de Pernambuco.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores de Pernambuco para investigar indícios de negativa de fornecimento de medicamentos, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Notifique-se o representante legal do investigado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos;

2 -Requisite-se aos Procons Pernambuco e Recife, encaminhando cópia da denúncia, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores de Pernambuco, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a “negativa de fornecimento de medicação aos usuários”.

Cumpra-se

Recife, 13 de janeiro de 2021.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.027/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.027/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia informando descumprimento de recomendação Nº 01/2019 em 11/09/2019 (para a rescisão dos contratos temporários em que houvesse concursados).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INVESTIGADO: Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe-PE Sujeitos: Edson de Souza Vieira, secretários municipais, responsáveis pela contratação de servidores temporários em detrimento aos concursados.

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de janeiro de 2021.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.027/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02412.000.027/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia informando descumprimento de recomendação Nº 01/2019 em 11/09/2019 (para a rescisão dos contratos temporários em que houvesse concursados).

INVESTIGADO: Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE representado pelo senhor prefeito Edson de Souza Vieira.

Sujeitos:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que **DETERMINO:**

a) Designar o dia 15 de outubro de 2020 pelas 16h00 para reunião entre este órgão ministerial, a prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe-PE e o representante do sindicato dos servidores públicos municipais, para discutir acerca de novas nomeações e da proibição de contratação de servidores públicos para o mesmo cargo dos aprovados no concurso.

2. Renovar notificação para a prefeitura de SCC e notificar o procurador municipal Dr. Marcelo solicitando resposta no prazo de 10 (dez) dias

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 05 de outubro de 2020.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02240.000.005/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02240.000.005/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O reclamante informou sobre uma possível doação irregular de terreno público para um particular - terreno localizado na Rua Luiza Mendes para o senhor Dércio. Relata que a construção, mesmo sem a documentação legal, continua.

INVESTIGADO: Edson de Souza Vieira e a pessoa de Dércio.

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de janeiro de 2021.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02240.000.005/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02240.000.005/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O reclamante informou sobre uma possível doação irregular de terreno público para um particular - terreno localizado na Rua Luiza Mendes para o senhor Dércio. Relata que a construção, mesmo sem a documentação legal, continua.

INVESTIGADO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sujeitos: investigado

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Aguardar resposta dos ofícios e notificações expedidas.

b) Oficiar a câmara de vereadores solicitando informação sobre uma possível doação irregular de terreno público para um particular - terreno localizado na Rua Luiza Mendes para o senhor Dércio.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 29 de setembro de 2020.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.097/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.097/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar irregularidades no fornecimento/abastecimento de água nas localidades: RUA ALTO DA BELA VISTA, PADRE ROMA, JABOATÃO pela COMPESA, devido a urgência de saúde pública, pandemia da COVID-19.

INVESTIGADO: COMPESA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Contate-se a Representante para que informe se foi regularizado o fornecimento de água, e se ainda tem interesse na continuidade do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de janeiro de 2021.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.097/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02140.000.097/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar irregularidades no fornecimento/abastecimento de água nas localidades: RUA ALTO DA BELA VISTA, PADRE ROMA, JABOATÃO pela COMPESA, devido a urgência de saúde pública, pandemia da COVID-19.

INVESTIGADO: COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

Oficie-se à COMPESA, com URGÊNCIA, para que preste esclarecimentos sobre os fatos relatados, informando quais as providências que estão sendo tomadas de forma emergencial, devido a pandemia da COVID-19 e à necessidade imediata de contenção da propagação do coronavírus, justificando, ainda, o suposto não cumprimento da Tutela de Urgência deferida nos autos da ACP processo 0016251-61.2020.8.17.2001, pela Seção A, 33a. Vara Cível da Capital, item c, in verbis: c) providencie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o regular fornecimento nas localidades ainda não atendidas, seja pelo sistema ordinário de provimento de água, seja por meio de caminhões pipa, na impossibilidade do atendimento da primeira forma de suprimento; Informando se já está sendo providenciado o fornecimento de água através de carros pipas para o abastecimento nas localidades em questão até a regularização do fornecimento pelo calendário de abastecimento, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, encaminhando documentação comprobatória. Em caso de não haver resposta, REITERE-SE solicitando as mesmas informações no prazo de 48 (quarenta e oito) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de maio de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.193/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.193/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.193 /2020, na qual se relata que o Sassepe - Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco estaria negando autorização para realização de tratamento em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

oftalmologia em pálpebra e orbita necessário para combater a existência de infecção bacteriana ocular;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a toda existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face Sassepe - Sistema de Saúde dos Servidores de Pernambuco para investigar indícios de negativa de autorização para realização de tratamento oftalmológico, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Requisite-se aos Procon/PE e Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face do Sassepe, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "negativa de autorização para realização de tratamento oftalmológico";

2 - Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópia em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93.

Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2021.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.057/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.057/2020

OBJETO: Investigar possíveis irregularidades nos Certificados de Contribuições destinadas ao Instituto do Câncer Infantil do Agreste - ICIA O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 01871.000.057/2020, com a finalidade de investigar possíveis irregularidades nos Certificados de Contribuições destinadas ao Instituto do Câncer Infantil do Agreste - ICIA;

CONSIDERANDO os documentos constantes na NF 2019/370386, encaminhada inicialmente a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru;

CONSIDERANDO que o objetivo desta NF era fiscalizar o repasse de valores arrecadados com a venda dos Certificados de Contribuição e efetiva aplicação desses recursos pelo Instituto do Câncer Infantil do Agreste - ICIA;

CONSIDERANDO o Relatório da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que avaliou os títulos de capitalização comercializados pela Invest Capitalização S/A no mês de junho de 2016 e verificou que o ICIA realizou promoção filantrópica a que se refere o art. 4º, da lei 5.768/1971, sem atender aos requisitos estabelecidos nos parágrafos deste dispositivo legal;

CONSIDERANDO que a SUSEP comunicou este fato ao Ministério Público para que fosse verificado se houve efetivo repasse dos valores arrecadados com a venda dos Certificados de Contribuição ao ICIA e se houve efetiva aplicação dos recursos em suas finalidades sociais;

CONSIDERANDO que o ICIA é uma Associação privada de caráter beneficente, sem fins lucrativos, conforme cópia do seu Estatuto constante em seu site (link: <https://www.icia.org.br/estatuto/>);

CONSIDERANDO que a legitimação do Ministério Público quanto à fiscalização de associações, que são espécie do gênero que se costuma chamar de terceiro setor, se dá quando entre suas finalidades encontra-se a assistência social, com ampla gama de destinatários (interesse social);

CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara FINALÍSTICA, isto é, fiscaliza o parquet se as entidades estão cumprindo suas finalidades estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações relativas ao teor do denunciado pela SUSEP, com análise dos documentos enviados, bem como a necessidade de obter novos documentos;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 01871.000.057/2020 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Oficiar ao Instituto do Câncer Infantil do Agreste (ICIA) para que envie, sob pena de incidência do art. 10, da Lei 7347/85: - Cópia do estatuto e das atas da entidade;
- Comprovante de inscrição da Pessoa Jurídica junto à Receita Federal;
- Cópia do acordo comercial celebrado no dia 06 de maio de 2016 com a Invest Capitalização S.A.;
- Cópias dos extratos bancários da conta corrente específica pelo qual foram movimentados os recursos recebidos;
- Cópias das notas fiscais ou cupons fiscais acompanhados dos respectivos recibos correspondentes às despesas realizadas com o contrato;
- Cópias dos recibos de prestação de serviços;
- Cópia do balanço patrimonial do exercício de 2016;
- Cópia da demonstração do resultado do período de 2016;
- Cópia da demonstração das mutações do patrimônio líquido em 2016;
- Cópia das notas explicativas.

c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019. Com a apresentação dos documentos solicitados, concluso.

Publique-se.

Cumpra-se.

Caruaru, 13 de janeiro de 2021.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.057/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01871.000.057/2020

ASSUNTO: Investigar possíveis irregularidades nos Certificados de Contribuições destinadas ao Instituto do Câncer Infantil do Agreste - ICIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda:

CONSIDERANDO a NF 2019/370386, encaminhada inicialmente a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru;

CONSIDERANDO que o objetivo desta NF era fiscalizar o repasse de valores arrecadados com a venda dos Certificados de Contribuição e efetiva aplicação desses recursos pelo Instituto do Câncer Infantil do Agreste – ICIA;

CONSIDERANDO o Relatório da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que avaliou os títulos de capitalização comercializados pela Invest Capitalização S/A no mês de junho

de 2016 e verificou que o ICIA realizou promoção filantrópica a que se refere o art. 4º, da Lei 5.768/1971, sem atender aos requisitos estabelecidos nos parágrafos deste dispositivo legal;

CONSIDERANDO que a SUSEP comunicou este fato ao Ministério Público para que fosse verificado se houve efetivo repasse dos valores arrecadados com a venda dos Certificados de Contribuição ao ICIA e se houve efetiva aplicação dos recursos em suas finalidades sociais;

CONSIDERANDO que o ICIA é uma Associação privada de caráter beneficente, sem fins lucrativos, conforme cópia do seu Estatuto constante em seu site (link: <https://www.icia.org.br/estatuto/>);

CONSIDERANDO que a legitimação do Ministério Público quanto à fiscalização de associações, que são espécie do gênero que se costuma chamar de terceiro setor, se dá quando entre suas finalidades encontra-se a assistência social, com ampla gama de destinatários (interesse social);

CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara FINALÍSTICA, isto é, fiscaliza o parquet se as entidades estão cumprindo suas finalidades estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar o teor da denúncia da SUSEP;

CONSIDERANDO o teor do art. 17, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o princípio da simplicidade norteador do Procedimento Preparatório no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVO:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de apurar possível irregularidade/ato de improbidade administrativa:

1) Registre-se e se autue na forma de Procedimento Preparatório;

2) Oficie-se, por meio eletrônico, o Instituto do Câncer Infantil do Agreste – ICIA para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se houve algum repasse oriundo da empresa Invest Capitalização S/A no mês de junho de 2016 e, em caso afirmativo, como se deu a aplicação destes recursos. Fica nomeado o servidor do Ministério Público Gildark Silva Raimundo para funcionar como secretário-escrevente, mediante termo de compromisso.

Autue-se e registre-se no Sistema SIM.

Cumpra-se.

Caruaru, 14 de julho de 2020.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.010/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.010/2020

OBJETO: investigar contratações realizadas pela AME Animal, órgão da Prefeitura Municipal de Caruaru.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 01871.000.010/2020, com a finalidade de investigar contratações realizadas pela AME Animal, órgão da Prefeitura Municipal de Caruaru;

CONSIDERANDO a denúncia de que o gestor da AME, Sr. Breno Tabosa, estaria se beneficiando financeiramente, por meio do encaminhamento de animais pacientes da AME para realizar atendimentos na clínica particular dele, sem que esta clínica tivesse participado de licitação para prestar estes serviços;

CONSIDERANDO que o Município de Caruaru teria realizado um curso de auxiliar de veterinário por meio de empresa de propriedade da irmã do citado gestor, a título de parceria público privada;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Município, no sentido de que não houve nenhuma parceria público privada com as empresas indicadas na denúncia;

CONSIDERANDO que houve um processo licitatório de Dispensa de Licitação (Processo 003/2019, Dispensa de Licitação 001/2019) visando o cadastramento de duas clínicas veterinárias especializadas na realização de procedimentos cirúrgicos, consultas clínicas, exames laboratoriais e radiológicos, que resultou na contratação das empresas Clínica Pet Veterinária LTDA e MMC Machado Medicamentos Veterinários;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar este procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, e que, ainda, é assegurado, pela Constituição Federal, autonomia funcional e administrativa, podendo propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos, nos termos do artigo 127, §2º;

CONSIDERANDO, ainda, que, conforme o disposto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades, e notadamente frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração do presente Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do

CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 01871.000.010/2020 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências: a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil; b) Encaminhe-se os autos ao Analista Ministerial – Área Jurídica, para fins de análise do processo licitatório de Dispensa de Licitação - Processo 003/2019, Dispensa de Licitação 001/2019; c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019. Com a apresentação da Análise Técnica, conclusivo. Publique-se.

Cumpra-se.

Caruaru, 13 de janeiro de 2021.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.010/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01871.000.010/2020

ASSUNTO: Investigar possíveis irregularidades na contratação de serviços para a AME ANIMAL em Caruaru/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda:

CONSIDERANDO a denúncia de que o atual gestor da Ame Animal, em Caruaru, Sr. Breno Tabosa, estaria aproveitando-se do seu cargo para beneficiar-se financeiramente, o que deu origem a NF 004/2020, nesta Promotoria;

CONSIDERANDO que, de acordo com a denúncia, este benefício se daria pelo encaminhamento de animais pacientes da AME para realizar atendimentos na clínica particular do gestor, sem que esta clínica tivesse participado de licitação para prestar estes serviços;

CONSIDERANDO que o Município de Caruaru teria realizado um curso de auxiliar de veterinário por meio de empresa de propriedade da irmã do Sr. Breno Tabosa, a título de parceria público privada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Município ao longo dos autos da NF 004/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação do teor da denúncia;

CONSIDERANDO o teor do art. 17, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o princípio da simplicidade norteador do Procedimento Preparatório no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVO:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de apurar possível irregularidade/ato de improbidade administrativa:

1) Registre-se e se autue na forma de Procedimento Preparatório;

2) Oficie-se, por meio eletrônico, o Município de Caruaru para que apresente em mídia digital, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do processo de dispensa 01 /2019, visando o cadastramento de 02 (duas) clínicas veterinárias especializadas na realização de procedimentos cirúrgicos, consultas clínicas, exames laboratoriais e radiológicos, seus respectivos contratos e execução da despesa pública (empenho, liquidação, nota fiscais, etc...) Fica nomeado o servidor do Ministério Público Gildark Silva Raimundo para funcionar como secretário-escrevente, mediante termo de compromisso.

Autue-se e registre-se no Sistema SIM.

Cumpra-se.

Caruaru, 16 de julho de 2020.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.600/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.600/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possíveis irregularidades na prestação de serviço essencial pela COMPESA no Condomínio Residencial Monte das Oliveiras, em Candeias.

INVESTIGADO: COMPESA

REPRESENTANTE: Ana Laura Medeiro

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo,

bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Tendo em vista o último documento juntado aos autos, voltem os autos conclusos para arquivamento.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de janeiro de 2021.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.810/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.810/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil, migrado do Arquimedes. Instaurado para a fiscalização e controle da água adicionada de sais, conforme RDC 182/2017 da ANVISA, no estabelecimento elencado.

INVESTIGADO: ANTONIO PONTES ALEXANDRE-ME - Água Pingo D'água. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de janeiro de 2021.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.823/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.823/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil, migrado do Arquimedes. Instaurado para apurar possíveis irregularidades no PROCON/JG, referentes à falta de atendimento pelos servidores, bem como aplicação de multas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INVESTIGADO: PROCON-JG Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Voltem os autos conclusos para arquivamento.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de janeiro de 2021.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01844.000.005/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01844.000.005/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; CONSIDERANDO ser, o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 001/2019 definem como atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado; CONSIDERANDO a necessidade de apuração da provável apropriação ilegal de vias públicas revelada pelas recentes iniciativas de fechamento à utilização pública, do passeio público ou das servidões de passagens nos Loteamentos Vila dos Ingás II e Vitivinícola, em Petrolina/PE; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, e a necessidade de promover o inquérito civil e o procedimento preparatório para a proteção da devida observância aos mencionados princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade públicas; CONSIDERANDO que no art. 17, caput da RES-CSMP 001/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis; CONSIDERANDO a remessa dos autos à Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura - CMATI, que resultou na expedição do parecer técnico nº 179/2020 – GMAE, do qual consta detalhada análise, em princípio, inconclusiva a respeito dos questionamentos realizados por esta Curadoria do Patrimônio Público e Social, mas cujo conteúdo demanda análise mais detida deste órgão ministerial com o fito de definir novos encaminhamentos para a investigação; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil; CONSIDERANDO o exaurimento do prazo previsto para duração do procedimento preparatório,

bem como diante da necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes. RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL sob número em epígrafe, adotando as seguintes providências: 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento; 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado; 3) DETERMINO a CONCLUSÃO dos autos ao gabinete para análise da documentação acostada; Cumpra-se. Petrolina, 14 de janeiro de 2021. Carlan Carlo da Silva, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01844.000.005/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01844.000.005/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com a finalidade de apuração de recentes iniciativas de fechamento à utilização pública de passeio público ou servidões de passagens nos Loteamentos Vila dos Ingás II e Vitivinícola, situados nesta cidade. CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, e a necessidade de promover o inquérito civil e o procedimento preparatório para a proteção da devida observância aos mencionados princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade públicas. CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 001/2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado. CONSIDERANDO que no art. 17, caput da RES-CSMP 001/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis. CONSIDERANDO a expedição de ofício ao Cartório de Registro Imobiliário desta comarca requisitando Certidões Centenárias e Memórias Descritivas originais da Parcela dos Loteamentos Vila dos Ingás II e Vitivinícola, situadas entre às atuais Áreas 1B do Loteamento Vila dos Ingás II e Áreas 3B-A e 3b-B do Loteamento Vitivinícola, inclusas as mencionadas áreas, conforme plantas e registros fotográficos de satélite enviadas em anexo e necessidade do cotejo da descrição das áreas constantes das certidões do RGI com as plantas e registros fotográficos já acostados aos autos. CONSIDERANDO por fim, que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar adequadamente as condutas dolosas de todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução - CSMP nº 003/2019. RESOLVE: INSTAURAR Procedimento Preparatório para averiguar os fatos, cumprindo o que segue abaixo: 1. DETERMINO a CONCLUSÃO dos autos ao gabinete para análise da documentação acostada; Observe também a Secretaria desta Promotoria de Justiça, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, em seu artigo 32, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Cumpra-se. Petrolina, 16 de abril de 2020. Carlan Carlo da Silva, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.113/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01634.000.113/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Concurso Público da Prefeitura de Aliança, vagas preenchidas por servidores contratados. INVESTIGADO: Prefeitura de Aliança-PE REPRESENTANTE: Prefeito Xisto Freitas Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Após, conclusos. Aliança, 14 de janeiro de 2021. Leandro Guedes Matos, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.024/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.024/2020 OBJETO: a alteração, por meio do Decreto Municipal 014/2020, das regras de aferição de antiguidade no âmbito da DESTRA, em Caruaru O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda, CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 01871.000.024/2020, com a finalidade de investigar a alteração, por meio do Decreto Municipal 014/2020, das regras de aferição de antiguidade no âmbito da DESTRA, em Caruaru; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 14/2020 extrapolou ao fixar novas regras de aferição da antiguidade de servidor; CONSIDERANDO que o Plano de Cargos Carreira e Vencimentos dos servidores efetivos da DESTRA (Lei Complementar nº 066/19), em seu artigo 4º, conceitua antiguidade como o lapso temporal inerente ao servidor dentro do mesmo nível da carreira, enquanto o art. 2º do Decreto Regulamentar nº 014/2020 apresenta um outro conceito, no sentido de que a antiguidade será contada a partir da data em que o funcionário entrar no exercício do cargo; CONSIDERANDO que conforme a própria dicção do PCCV dos servidores da Autarquia DESTRA, os Guarda Municipais e Agentes de Trânsito que reuniram os requisitos exigidos passaram a ocupar o nível III a partir do dia 20 de maio de 2019, data da publicação do PCCV no Diário Oficial do Município de Caruaru, passando a contar a partir de então a antiguidade destes servidores; CONSIDERANDO que, com a alteração promovida pelo Decreto Municipal nº 14 /2020, as faltas relativas ao serviço, que interferem no tempo de contagem da antiguidade, deixariam de ser contabilizadas a partir da data em que o servidor passou a ocupar o nível III, ou seja, dia 20 de maio do ano 2019, passando a contar da data em que os funcionários entraram no exercício do cargo, o que os

prejudica; CONSIDERANDO que a organização legal do serviço público municipal é exigência constitucional decorrente, dentre outros, dos arts. 29, I, 30, I, 37, I e II, 39 a 41 e 61, parágrafo 1º, II, "a"; CONSIDERANDO que, diante disso, a alteração de regime jurídico de servidor público só pode ser feita por meio de lei em sentido estrito e, portanto, a Administração não pode alterar, unilateralmente, por norma incompetente, os critérios de progressão na carreira, sob pena de ilegalidade; CONSIDERANDO que tal disposição prevista no art. 2º do Decreto Regulamentar nº 014/2020 fere a segurança jurídica do servidor, que ficará vulnerável aos ditames conforme conveniência da Administração Pública; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já manifestou-se no sentido de que "a inexistência de direito adquirido a regime jurídico não autoriza a reestruturação de cargos públicos por outra via que não lei formal" (STF - MS: 26955 DF, Relator: Min. CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 01/12/2010, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-070 DIVULG 12-04-2011 PUBLIC 13-04-2011 EMENT VOL02502-01 PP00010); CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco já declarou que "um ato regulamentar do Chefe do Poder Executivo, como o Decreto, é meio juridicamente impróprio para veicular norma definidora ou reestruturadora das atribuições inerentes a cargo público e que contraria direito líquido e certo do servidor público a alteração, por meio de Decreto, das atribuições do cargo que ocupa" (TJ-PE - MS: 4847161 PE, Relator: José Fernandes de Lemos, Data de Julgamento: 08/10/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: 14/11/2018); CONSIDERANDO a omissão da Procuradoria Municipal e da Diretoria de Recursos Humanos da DESTRA em responder às consultas feitas por servidores legitimados, mesmo diante da existência de previsão legal de que a Procuradoria Municipal pode atuar na defesa de interesses da Administração Indireta (art. 39 da Lei Municipal nº 5.843/17); CONSIDERANDO a expedição da Recomendação 002-SIM por esta Promotoria, destinada a Exma. Prefeita do Município de Caruaru, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, para que anulasse o Decreto Regulamentar nº 014/2020, o qual alterou o regime jurídico dos servidores da Autarquia Municipal DESTRA, por vício de inconstitucionalidade; CONSIDERANDO a ausência de resposta do Município quanto ao acatamento da Recomendação; CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil; CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração do presente Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas; CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle. RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 01871.000.010/2020 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue: 1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências: a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil; b) Encaminhe-se os autos ao Analista Ministerial – Área Jurídica, para fins de realização de análise acerca do presente caso; c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019. Publique-se. Cumpra-se. Caruaru, 14 de janeiro de 2021. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.024/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01871.000.024/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Denuncia decreto que inova e define critérios de promoção por antiguidade **INVESTIGADO:** Raquel Lyra **CONSIDERANDO** a representação que noticia a alteração das regras de aferição de antiguidade no âmbito da DESTRA por meio de Decreto; **CONSIDERANDO** que a alteração de regime jurídico de servidor público só pode ser feito por meio de lei em sentido estrito; **CONSIDERANDO** que o decreto nº 14/2020 extrapola ao fixar novas regras de aferição da antiguidade de servidor; **CONSIDERANDO** a omissão da procuradoria municipal em responder a consulta feita por servidores legitimados, mesmo diante da existência de previsão legal que a Procuradoria Municipal pode atuar na defesa de interesses da Administração Indireta (art. 39 da Lei Municipal nº 5.843/17); **CONSIDERANDO** que tal disposição fere a segurança jurídica; **CONSIDERANDO** a necessidade de novas diligências; **RESOLVO** instaurar o presente procedimento preparatório, determinando desde já expedição de recomendação do exercício da autotutela anulando-se o ato praticado. Ao Analista Ministerial para elaboração da minuta. Cumpra-se. Caruaru, 17 de julho de 2020. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02136.000.004/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02136.000.004/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Representante abaixo signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; **CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade; **CONSIDERANDO** que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; **CONSIDERANDO** que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90) compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude; **CONSIDERANDO** que a referida lei federal determina, ainda, que

nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º); **CONSIDERANDO** que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90); **CONSIDERANDO** que entre as diretrizes da política do sistema de atendimento está a sua municipalização; **CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA, constituindo efetivo o exercício da função de conselheiro serviço público relevante, nos termos dos artigos 131 e 35 do referido diploma legal; **CONSIDERANDO** que, objetivando o regular funcionamento do Conselho Tutelar (inclusive a remuneração e capacitação continuada de seus membros), a Lei n. 8069/90 dispõe que na lei orçamentária anual dos Municípios e do Distrito Federal constarão a previsão dos recursos suficientes para tanto (art.136); **CONSIDERANDO** que a lei municipal n. 1378/2018 (em observância ao disposto no art. 134 do ECA), estabelece, em seu art. 4º, inciso I, que cabe a Secretária Municipal de Assistência Social, a quem o Conselho Tutelar é vinculado administrativamente, "dotá-los de espaço físico adequado, equipamentos, internet, telefonia e recursos humanos para o apoio técnico e administrativo necessários ao fiel cumprimento das atribuições inerentes às funções públicas"; **CONSIDERANDO** que a lei estadual n. 11.186/94 e o Decreto Estadual n. 19.644 /97 (que aprovou o COSCIP- Código de Segurança contra incêndio e pânico para o Estado de Pernambuco) exige o atestado de regularidade de prevenção contra incêndio de todas as edificações existentes e a construir situadas no Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que, através do constante nos autos do PA n. 02143.000.032 /2020 (cujo o objeto é o acompanhamento do CT Regional 6-Praias), este órgão ministerial tomou conhecimento que o prédio onde funciona a referida regional apresenta condições "ruins" de habitabilidade e manutenção (em escala que vai de ótimo, bom, razoável, ruim e péssimo), já que, entre outros problemas, apresenta infiltrações nas paredes, fiação exposta e corrosão nas armaduras nos cômodos recepção e área de serviço; não possui atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros e está precariamente equipado (ar-condicionado sem funcionar e computadores sucateados, etc); conforme consta do laudo de vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE; **RESOLVE** instaurar **INQUÉRITO CIVIL** para fins de investigar as condições estruturais e de habitabilidade da sede da Regional 6 do Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes (CT Praias), sua atual estruturação (computadores, rede de internet, mobiliário, linha telefônica, etc) e a inexistência de atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros do prédio público; **Determino** de logo a realização das seguintes diligências, indispensáveis à instrução do feito: 1) juntada aos autos da cópia dos seguintes documentos: 1.1) da ata de inspeção virtual realizada no dia 03/12/2020 com os conselheiros da referida Regional; 1.2) do laudo de vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE (doc. n. 176/2020-GMAE), resultante de inspeção presencial realizada no dia 24 /11/2020, constantes dos autos do PA de acompanhamento da referida Regional (PA n. 02143.000.032/2020); 2) expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, requisitando inspeção na referida sede, com o envio de relatório completo acerca das condições do prédio e das medidas administrativas tomadas, no prazo de 12 (doze) dias úteis; 3) Designo audiência para o dia 09/02/2021, às 10:00, para realização de reunião acerca da precária estrutura física da sede Regional 6 (CT- PRAIAS) do Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes, da inexistência de atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros e da ausência e/ou deficiência de equipamentos adequados (computadores, rede de internet, mobiliário etc); 4) Intime-se para referida audiência, enviando-se em anexo cópias da presente portaria e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do laudo da Engenharia de Engenharia do MPPE (doc. n.176/2020-GMAE), para fins de conhecimento: a) Secretária de Assistência Social; b) Procuradora - Geral do Município de Jaboatão dos Guararapes; c) o coordenador da Regional 6 do Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes (CT- Praias). Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 14 de janeiro de 2021. DILIANI MENDES RAMOS Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.035/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01872.000.035/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 001 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado; CONSIDERANDO a subsistência da necessidade de apurar possíveis irregularidades atinentes à contratação temporária ou manutenção de contratos temporários de odontólogos em desrespeito à prioridade no provimento do cargo de odontólogo para o qual existem aprovados no concurso público, inaugurado pelo Edital n.º 002/2018, bem como referente à falta de clareza das informações quanto ao prazo de vigência de renovações de contratos temporários por parte do Município de Petrolina/PE. CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, e a necessidade de promover o inquérito civil e o procedimento preparatório para a proteção da devida observância aos mencionados princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade públicas; CONSIDERANDO que no art. 17, caput da RES-CSMP 001/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis; CONSIDERANDO o caráter de excepcionalidade da contratação temporária e prioridade ao provimento de cargos públicos como forma de ingresso no serviço público, nos termos do Art. 37, IX da CF e necessidade de acompanhamento da observância a tal regramento em relação ao fato noticiado; CONSIDERANDO o exaurimento do prazo da determinação de sobrestamento do feito em razão da situação excepcional de calamidade pública derivada da pandemia viral do Coronavírus; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil; CONSIDERANDO o exaurimento do prazo previsto para duração do procedimento preparatório, bem como diante da necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes. RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL sob número em epígrafe, adotando as

seguintes providências: 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento; 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado; Ademais, em decorrência da permanência dos fundamentos que deram ensejo ao inicial sobrestamento do feito, concernentes a situação excepcional de calamidade pública derivada da pandemia viral do COVID-19, conforme estabelecido no Art. 65 da Lei Complementar 101/2000, bem como as disposições constantes no art. 8º, IV, da Lei Complementar nº 173/2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), DETERMINO a manutenção do SOBRESTAMENTO do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo esta Secretaria Extrajudicial atentar-se ao prazo de seu exaurimento, momento em que deverá voltar-me os autos conclusos para nova deliberação. Cumpra-se. Petrolina, 14 de janeiro de 2021. Carlan Carlo da Silva, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.035/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01872.000.035/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com a finalidade de apurar possíveis irregularidades atinentes à contratação temporária ou manutenção de contratos temporários de odontólogos em desrespeito à prioridade no provimento do cargo de odontólogo para o qual existem aprovados no concurso público inaugurado pelo Edital n.º 002/2018, bem como a falta de clareza das informações quanto ao prazo de vigência de renovações de contratos temporários por parte do Município de Petrolina/PE. CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, e a necessidade de promover o inquérito civil e o procedimento preparatório para a proteção da devida observância aos mencionados princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade públicas. CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 001 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado; CONSIDERANDO que no art. 17, caput da RES-CSMP 001/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis. CONSIDERANDO o caráter de excepcionalidade da contratação temporária e prioridade ao provimento de cargos públicos como forma de ingresso no serviço público, nos termos do Art. 37, IX da CF e necessidade de acompanhamento da observância a tal regramento em relação ao fato noticiado. CONSIDERANDO por fim, que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para balizar qualquer posicionamento definitivo em relação ao objeto do presente procedimento preparatório, sendo necessária a continuidade das investigações, conforme previsão dos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019; RESOLVE: INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, adotando as seguintes providências: a) DETERMINO, desde logo, a manutenção do sobrestamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em razão da situação excepcional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de calamidade pública a exigir ações PJPETROLINA@MPPE.MP.BR emergenciais para as quais necessária a flexibilização das normas de contratação e prestação dos serviços públicos emergenciais, conforme autorização expressa do Art. 65 da Lei Complementar 101/2000, bem como as disposições constantes no art. 8º, IV, da Lei Complementar nº 173/2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).. Observe também a Secretaria desta Promotoria de Justiça, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, em seu artigo 32, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Cumpra-se. Petrolina, 31 de julho de 2020. Carlan Carlo da Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02061.001.936/2020**Recife, 12 de janeiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE) Procedimento nº 02061.001.936/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.001.936/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94: Considerando que a notícia de fato relata o déficit de profissionais de saúde na USF de Três Carneiros;

Considerando a necessidade de investigar as medidas adotadas pela Secretaria de Saúde do Recife a fim de sanar o referido déficit;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue: 1 - registre-se e autue-se, no sistema, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “déficit de profissionais de saúde na US 172 - USF Três Carneiros Alto / Jorge Lobo”; 2 - remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; 3 - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; 4 - reitere-se o Ofício nº 02061.001.936/2020-0004;

Recife, 12 de janeiro de 2021.

Helena Capela 11ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 02240.000.006/2020**Recife, 7 de janeiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02240.000.006/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02240.000.006/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar e fiscalizar o “São João da Moda” que será realizado em Santa Cruz do Capibaribe-PE de forma virtual com apresentações e quadrilha online durante a pandemia causada pelo COVID-19.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de janeiro de 2021.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça

ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

PORTARIAS Nº nº 02412.000.027/2020**Recife, 13 de janeiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.027/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.027/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia informando descumprimento de recomendação Nº 01/2019 em 11/09/2019 (para a rescisão dos contratos temporários em que houvesse concursados).

INVESTIGADO:

Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe-PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sujeitos: Edson de Souza Vieira, secretários municipais, responsáveis pela contratação de servidores temporários em detrimento aos concursados.

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de janeiro de 2021.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02240.000.005/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02240.000.005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O reclamante informou sobre uma possível doação irregular de terreno público para um particular - terreno localizado na Rua Luiza Mendes para o senhor Dércio. Relata que a construção, mesmo sem a documentação legal, continua.

INVESTIGADO: Edson de Souza Vieira e a pessoa de Dércio. **Sujeitos:** investigado **REPRESENTANTE:**

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de janeiro de 2021.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

PORTARIAS Nº PORTARIA - IC Nº 58 /2020

Recife, 31 de outubro de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 58 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 099/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na estrutura e serviços da USF Curado I.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE; HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Oficie-se a VISA-JG e ao CMS-JG para realizar inspeção fiscalizatória na unidade de saúde em questão, encaminhando relatório circunstanciado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 01 de novembro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 59 /2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 088/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no atendimento e funcionamento na emergência do Hospital Jaboatão Prazeres.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE; HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Oficie-se a AVISA-PE para realizar inspeção fiscalizatória na unidade de saúde em questão, encaminhando relatório circunstanciado, no prazo de 30 (trinta) dias. Reitere-se no prazo de 20 (vinte) dias.
- 5) Tendo em vista o documento 12350715. Reitere-se ao CREMEPE, no prazo de 30 (trinta) dias.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 03 de novembro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 60 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 116/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relacionadas a consulta e tratamento oftalmológico no SEOPE.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE; HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Certifique-se nos autos quais são os representantes e a situação atual de cada pleito. Após, oficie-se a SMS-JG e a SES-PE para que informe a demanda reprimida atualizada e a posição dos usuários na fila, bem como o tempo de espera para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 03 de novembro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 61 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 081/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na marcação de exames e consulta com especialista em alergologia.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE; HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Certifique-se nos autos quais são os representantes e a situação atual de cada pleito. Após, contate-se para que informe se a demanda foi resolvida, se ainda tem interesse na continuidade do feito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 5) Antes da designação de audiência virtual, cumpra-se os itens 3 e 4 da deliberação da Ata de Reunião, requisitando as informações solicitadas, no prazo de 15 (quinze) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 03 de novembro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 62/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 015/2020

no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na marcação de consulta com

especialistas em gastropediatria e pneumologia aos usuários SUS. CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual

maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva

Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:

SERVIÇOS: SAÚDE: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel

esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Oficie-se a SMS-JG e SES-PE para que se pronuncie sobre o último documento juntado aos autos, informando a previsão de atendimento ao usuário, fila de espera atualizada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes/PE, 31 de outubro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 63 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 016/2020 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na marcação de consulta em fonoaudiologia aos usuários do SUS.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva

Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:

SERVIÇOS: SAÚDE: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Contate-se o Representante para que se manifeste sobre o último documento dos autos, informando se houve resolução da demanda, e se ainda tem interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 31 de outubro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos

Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 64 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 085 / 2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no fornecimento de medicamentos não padronizados pelo município.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Contate-se a representante (12060200) para que se pronuncie sobre o último documento juntado aos autos, informando se a demanda foi resolvida, e se ainda tem interesse na continuidade do feito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 5) Certifique-se nos autos, informando se os outros representantes tiveram suas demandas regularizadas.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 21 de outubro de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 64 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP n° 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n° 083 / 2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na Unidade de Saúde da Família (USF) Engenho Velho.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n° 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Tendo em vista o transcurso de tempo, antes da designação de audiência virtual, reitere-se a VISA-JG, requisitando inspeção na unidade de saúde em questão, no prazo de 30 (trinta) dias. Reitere-se em 10 (dez) dias.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 21 de outubro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 65 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP n° 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n° 043 / 2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar ausência de médicos nas USF Jardim Prazeres I e Jardim Prazeres II.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n° 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: HOSPITAIS OU OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Certifique-se nos autos, através do site <http://cnes.datasus.gov.br/>, que as referidas unidades de saúde da família estão ou não com médicos lotados nestas. Após, voltem os autos conclusos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes/PE, 22 de outubro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES**
PORTARIA - IC Nº 66/2020
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;
CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 013/2020 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na realização de cirurgias reparadoras ao usuário do SUS.
CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;
CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:
SERVIÇOS: SAÚDE; HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;
CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;
RESOLVE:
CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:
1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
4) Cumpra-se o último despacho dos autos. Após, voltem os autos conclusos.
Jaboatão dos Guararapes/PE, 31 de outubro de 2020.
Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES**
PORTARIA - IC Nº 67/2020
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;
CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 019/2020 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no fornecimento do medicamento SERTRALINA 50mg aos usuários SUS.
CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;
CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:
SERVIÇOS: SAÚDE; FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS;
CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;
RESOLVE:
CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:
1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
4) Cntate-se a Representante, para que se manifeste sobre o último documento dos autos, informando se ainda persiste a demanda e se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.
Jaboatão dos Guararapes/PE, 31 de outubro de 2020.
Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO**
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 68 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP n° 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n° 105 / 2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades referente a falta de cobertura pela ESF Santa Felicidade aos moradores que residem nos condomínios próximos.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n° 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE; HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Reitere-se a deliberação da Ata de Reunião, item 3, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 01 de novembro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos

Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 69 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP n° 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n° 028 / 2020 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na dispensação do medicamento ACETATO DE ABIRATERONA (ZYTIGA), para usuários do SUS com câncer.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n° 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE; FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Oficie-se ao IMIP para que se manifeste sobre o documento 12377651, no prazo de 15 (quinze) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias.
- 5)Contate-se o Representante para dar conhecimento do documento 12569189, bem como informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes/PE, 01 de novembro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 70 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 007/2020 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como notificadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na comercialização e fabricação de gelo, em descumprimento à lei estadual n. 15.566/15 e decreto n. 43.075/16.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO DO CONSUMIDOR;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Oficie-se ao IMIP para que se manifeste sobre o documento 12377651, no prazo de 15 (quinze) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias.
- 5) Antes da designação de audiência virtual, oficie-se a VISA-JG

para realizar inspeção fiscalizatória no estabelecimento em questão, encaminhando relatório circunstanciado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 01 de novembro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos

PORTARIA - IC Nº 71 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 010/2020 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como notificadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na ausência de selo de identificação do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, bem como irregularidades no quantitativo de produtos comercializados

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO DO CONSUMIDOR; PRÁTICAS ABUSIVAS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Oficie-se ao IMIP para que se manifeste sobre o documento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

12377651, no prazo de 15 (quinze) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias.

5) Cumpra-se o item 1, parte final da portaria.

6) Reitere-se ao IPEM, no prazo de 10 (dez) dias, bem como informe, se o estabelecimento sanou as irregularidades dos autos de infrações lavrados.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 01 de novembro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 72 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 014/2020 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no fornecimento do medicamento BUDESONIDA, solução nasal aos usuários SUS.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE; FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE

4) Cumpra-se o último despacho. Após, voltem os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 01 de novembro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 73 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 120/2019

no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade na marcação de consultas na USF

Porta Larga, bem como a inclusão de atendimento ao usuário no SAD (serviço de atenção domiciliar).

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:

SERVIÇOS: SAÚDE: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE

4) Tendo em vista o transcurso do tempo, contate-se a Representante, para que informe se ainda persiste totalmente a demanda, no prazo de 10 (dez) dias.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 31 de outubro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO:

Nº	Conselheiro(a): SALOMÃO ABDO ISMAIL FILHO
1	<p>PROCEDIMENTO: IC 17-2017 Autos Arquimedes: 2016/2483266 - Doc. 7493161 Origem: PJ DE AFRÂNIO Interessado (s): MUNICÍPIO DE DORMENTES E OUTRO Assunto: apurar irregularidade na contratação e manutenção do transporte escolar.</p>
2	<p>PROCEDIMENTO: PP 002-2016 Autos Arquimedes: 2015/2148254 - Doc. 6224420 Origem: 1ª PJ DE MORENO Interessado (s): REJANE MARIA DA SILVA E OUTRO. Assunto: apurar denúncia de violação a direito de adolescente portador de necessidade especial.</p>
3	<p>PROCEDIMENTO: PP 010-2019 Autos Arquimedes: 2019/255420 - Doc. 11457095 Origem: PJ DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO Interessado (s): SILVANILDO MACÁRIO DOS SANTOS Assunto: apurar denúncia de poluição ambiental promovida pela Padaria PH</p>

Nº	Conselheiro(a): Rinaldo Jorge da Silva
1	<p>IC Nº 055.2015 AUTO nº 2014.1626196 DOC. 5248421 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): Comitê Estadual de Estudos da Mortalidade Materna de Pernambuco- CEEM OBJETO: apurar irregularidades relacionadas à atenção pré-natal, obstétrica e neonatal humanizada e de qualidade na maternidade do CISAM</p>
2	<p>IC Nº 008.2015 AUTO nº 2014.1693211 DOC. 5735177 ORIGEM: PJ de Sertânia INTERESSADO(S): Cícero Cordeiro de Lima OBJETO: não pagamento de verbas trabalhistas pela Prefeitura de Sertânia-PE DOC.</p>
3	<p>IC Nº 2018.151255 AUTO nº 2018.151255 DOC. 9510158 ORIGEM: PJ de Paudalho INTERESSADO(S): Ministério Público de Contas de Pernambuco, José Pereira de Araújo, Tarcísio Cruz Muniz, Mesoc da Silva, Paulo Vanderlei de Mendonça Filho e Silvano Jackson Queiroz Brito Filho OBJETO: execução físico-financeira de contratos relativos a obras e serviços de engenharia, exercício de 2015, do município de Paudalho/PE</p>
4	<p>PP Nº 010.2018 AUTO nº 2018.47856 DOC. 9180011 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): Irineu Justo da Silva OBJETO: construção irregular em via pública e acúmulo de metralha na 2ª Travessa São Salvador em Caruaru</p>
5	<p>IC Nº 125/09 AUTO nº 2009.46334 DOC. 599705 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Aguinaldo Couto do Monte e outros (abaixo-assinado) oradores da 2ª e 3ª Travessa Murilo Braga OBJETO: condições precárias das ruas da 2ª e 3ª Travessa Murilo Braga, bem como má prestação do serviço de saúde à comunidade da localidade</p>
6.	<p>PP Nº 025.2017 AUTO nº 2017.2589243</p>

	<p>DOC. 7900030 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): anônimo OBJETO: construção irregular na Rua Manoel Geraldo de Albuquerque, bairro Kennedy, em Caruaru</p>
7.	<p>PP Nº 21.2018 AUTO nº 2018.243431 DOC. 9819024 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Figueira e Novais Estacionamentos e Serviços Ltda. OBJETO: má conservação do antigo prédio da Previdência social – INSS, situado na R. Marquês do Recife, n.32, bairro de Santo Antônio IMPEDIMENTO: Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>
8	<p>PP Nº 036.2018 AUTO nº 2018.245275 DOC. 9873533 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Rivaldo Argemiro de Lima OBJETO: construção irregular de uma rampa em passeio público na R. Candiba, em frente ao imóvel n. 106, bairro de Tejipió, nesta capital IMPEDIMENTO: Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>
9	<p>IC Nº 18.2016 AUTO nº 2015.1797290 DOC. 6551282 ORIGEM: 1ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): Luísa Vieira da Silva OBJETO: possível aumento abusivo de taxa de serviço de esgotamento sanitário</p>
10	<p>PP Nº 002.2014 AUTO nº 2014.1423144 DOC. 3603816 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Aldeni Maria de Oliveira OBJETO: suposta irregularidades na prestação de serviços médicos a usuários do SUS quanto ao fornecimento de botton para alimentação especial</p>
11	<p>IC Nº 004.2015 AUTO nº 2015.1891609 DOC. 6215387 ORIGEM: 2ª PJ de Gravatá INTERESSADO(S): Maria Ângela do Nascimento Barbosa OBJETO: poluição sonora provocada por serralharias e serrarias da R. Cassiano Correia de Melo, em Gravatá IMPEDIMENTO: Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega</p>
12	<p>IC Nº 02.2015 AUTO nº 2015.2120256 DOC. 6124186 ORIGEM: PJ de Escada INTERESSADO(S): anônimo OBJETO: apurar suposto desrespeito à legislação ambiental através da realização de construções irregulares na área de preservação permanente do Riacho Jaguaré, em Escada/PE</p>
13.	<p>IC Nº 001.2018 AUTO nº 2016.2373738 DOC. 9118226 ORIGEM: PJ de Brejo da Madre de Deus INTERESSADO(S): anônimo OBJETO: irregularidade no Supermercado ML da Silva Santos (Damião Duarte de Oliveira) referente à ausência de emissão fiscal</p>
14.	<p>IC Nº 020.18 AUTO nº 2018.95101 DOC. 9342505 ORIGEM: 16ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Liberty Seguros S.A OBJETO: imposição de utilização de oficinas credenciadas</p>
15.	<p>PP Nº 017.2017 AUTO nº 2017.2540822</p>

	<p>DOC. 8858330 ORIGEM: 1ª PJ de Ipojuca INTERESSADO(S): Conselho Tutelar de Ipojuca OBJETO: estrutura dos conselhos tutelares do Município de Ipojuca</p>
16.	<p>PP Nº 2018.194939 AUTO Nº. 2018.194939 DOC. 9532962 ORIGEM: 1ª PJ de Moreno INTERESSADO(S): V.A. Rocha Filho Construtora EIRELI EPP OBJETO: suposto direcionamento de licitação para restauração da antiga estação ferroviária de Moreno/PE</p>
17	<p>IC Nº 08.2017 AUTO nº 2016.2470194 DOC. 7785438 ORIGEM: 1ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): Mônica Gomes da Silva OBJETO: possível inadequação de atendimento médico no Hospital Regional de Garanhuns Dom Hélder Moura que conduziu a óbito de paciente</p>
18.	<p>PP Nº. 2014.1720804 AUTO Nº 2014.1720804 DOC. 5339115 ORIGEM: PJ de Altinho INTERESSADO(S): José Ferreira de Omena OBJETO: ausência de prestação de contas referentes a convênio relacionado ao Programa de erradicação de Trabalho Infantil – PETI</p>
19.	<p>PP Nº 18236-30 AUTO nº 2018.398566 DOC. 10498929 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Djaci Beltrão Silva OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa IMPEDIMENTO: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo</p>
20.	<p>PP Nº18195-30 AUTO nº 2018.353276 DOC. 10240377 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Maria José Leite OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa IMPEDIMENTO: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo</p>
21.	<p>PP Nº 18199-30 AUTO nº 2018.361375 DOC. 10276107 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Luzinete da Silva Sena OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa IMPEDIMENTO: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo</p>
22.	<p>PP Nº 16116-30 AUTO nº 2016.2332987 DOC. 7016476 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Samuel Alves de Lima e Maria das Neves da Conceição OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa IMPEDIMENTO: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo</p>
23.	<p>IC Nº 068/2017 AUTO nº 2017.2686859 DOC. 8967835 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Severino Maurício da Costa OBJETO: apurar denúncia de não agendamento para revalidação do cartão de livre acesso</p>
24.	<p>PP Nº 108.2017 AUTO nº 2017.2742352 DOC. 8659971 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Marciana da Silva Andrade</p>

	OBJETO: apurar suposta falta dos fármacos fenobarbital e epilenil no posto US 112 CS DR. José Dustan Carvalho Soares
25.	PP Nº 005.2013 AUTO nº 2013.1269748 DOC. 3872793 ORIGEM: 2ª PJ de Afogados de Ingazeira INTERESSADO(S): Panificadora Salomé OBJETO: poluição atmosférica provocada por estabelecimento comercial
26	IC Nº 034.2017 AUTO nº 2017.2573937 DOC. 8756517 ORIGEM: 6ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): Luiz Paulo Correa Pereira OBJETO: má prestação do serviço de abastecimento de água pela COMPESA
27.	IC Nº005.19 AUTO nº 2018.384073 DOC. 10550387 ORIGEM: 26ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Milena Evangelista e Aline Oliveira OBJETO: suposta irregularidade praticada por servidoras públicas da FUNCULTURA, por ministrarem aulas no curso de elaboração e prestação de contas com focos em editais da entidade
28.	IC Nº 04.2016 AUTO nº 2012.879904 DOC. 6358071 ORIGEM: PJ de Iati INTERESSADO(S): Paulo Roberto Tenório de Oliveira OBJETO: conclusão da obra do matadouro municipal de Iati/PE

Nº	Conselheiro(a): ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
1.	PP Nº 029/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2730583 DOC 8458859 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: MOVEARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS MÓVEIS DE AÇO E MADEIRA LTDA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
2.	IC Nº 019-1/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2011/21428 DOC 2573894 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO
3.	IC Nº 001/2009 – ANEXO 90 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1526074 DOC 6783441 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: ANÔNIMO
4.	IC Nº 002/2009 AUTO ARQUIMEDES: 2011/27066 DOC 835509 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
5.	PP Nº 152/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2371737 DOC 7063366 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: NILTON ANTÔNIO DAS CHAGAS
6.	IC Nº 050/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1703448 DOC 4561780 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE: CAOP FUNDAÇÕES
7.	IC Nº 056/2017

	AUTO ARQUIMEDES: 2017/2665260 DOC 8822152 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: SINPROP
8.	IC Nº 001/2001 AUTO ARQUIMEDES: 2012/879029 DOC 1905574 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PARNAMIRIM NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
9.	IC Nº 10008-0/7 AUTO ARQUIMEDES: 2012/617227 DOC 1216176 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
10.	PA Nº 029/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1629097 DOC 4303115 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
11.	IC Nº 002/2000 AUTO ARQUIMEDES: 2012/885456 DOC 1921625 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE GAMELEIRA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
12.	IC Nº 001/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2287640 DOC 7170496 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE BELO JARDIM NOTICIANTE: CREAS
13.	IC Nº 008/2012-18 AUTO ARQUIMEDES: 2011/577029 DOC 2084133 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DADO PESSOAS FERRAZ JR
14.	IC Nº 044-1/2009-13 AUTO ARQUIMEDES: 2011/68091 DOC 5291566 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: HELENO RAMALHO E OUTRO
15.	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2015/1835849 DOC 5269588 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: AROLDO SANTOS
16.	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2012/889786 DOC 1933059 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE MARAIAL NOTICIANTE: ANÔNIMO
17.	IC Nº 009/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2008/31737 DOC 5111065 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE MARAIAL NOTICIANTE: MPC
18.	IC Nº 003/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/893540 DOC 4825867 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE MARAIAL NOTICIANTE: MPF
19.	IC Nº 029-1/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2011/42773 DOC 1455104 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO

20.	PP Nº 015/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1820708 DOC 6760079 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: JOÃO ARCANJO DOS SANTOS
21.	IC Nº 015/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2852586 DOC 9171133 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE MARAIAL NOTICIANTE: MPC
22.	IC Nº 011/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1788044 DOC 5143815 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: TRT
23.	IC Nº 019/2002-19 AUTO ARQUIMEDES: 2008/14002 DOC 5482479 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: CRISTIANE DE FÁTIMA GONÇALVES CABRAL
24.	IC Nº 021/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/863063 DOC 4470534 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: JOSÉ RIDELVAN LEITE SOARES
25.	IC Nº 005/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/880580 DOC 7269685 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PARNAMIRIM NOTICIANTE: MPF
26.	IC Nº 015-1/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1838140 DOC 5072389 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO
27.	IC Nº 008/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/802939 DOC 4942254 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: SIGILOSO
28.	PP Nº 20001-30 AUTO ARQUIMEDES: 2019/406996 DOC 12103151 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
29.	IC Nº 19176-30 AUTO ARQUIMEDES: 2019/278392 DOC 12682184 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: CREAS
30.	IC Nº 007/2005-16 AUTO ARQUIMEDES: 2008/13735 DOC 1376255 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: CLECIO BARBOSA DA SILVA
31.	IC Nº 017/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1159674 DOC 2914962 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BODOCÓ NOTICIANTE: JANAÍNA SOARES DA SILVA SARAIVA E OUTRO
32.	IC Nº 027/2012-16 AUTO ARQUIMEDES: 2012/767875 DOC 8400453 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO

33.	<p>IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2013/1083883 DOC 4245165 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE TACAIMBÓ NOTICIANTE: MPC</p>
34.	<p>IC Nº 003/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/107108 DOC 9722231 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE GLÓRIA DO GOITÁ NOTICIANTE: MPC</p>
35	<p>IC Nº 001/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1165535 DOC 2752710 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO BENTO DO UNA NOTICIANTE: WASHINGTON CADETE</p>
36	<p>IC Nº 009/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2703216 DOC 8353550 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE LIMOEIRO NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>
37	<p>IC Nº 215/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2029702 DOC 7666256 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>
38	<p>PP Nº 015/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/144988 DOC 9870734 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IPOJUCA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO</p>
39	<p>PP Nº 019/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/143634 DOC 9872487 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IPOJUCA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO</p>
40	<p>IC Nº 010/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1700300 DOC 6566888 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: CONSELHO DOS MORADORES DO CONJUNTO MURIBECA</p>
41.	<p>PP Nº 012/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2008/17720 DOC 6764931 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE AFRÂNIO NOTICIANTE: CLÁUDIO RODRIGUES GALINDO</p>
42	<p>PP Nº 007/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1138966 DOC 2670960 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE FEIRA NOVA NOTICIANTE: NICODEMOS FERREIRA DE BARROS</p>
43	<p>IC Nº 030/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1087119 DOC 9424574 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: SIGILOSO</p>
44	<p>PP Nº 011/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2019/324797 DOC 12845359 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL NOTICIANTE: FAMILIARES DE REEDUCANDOS DO PRESÍDIO DE ITAQUITINGA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</p>
45	<p>IC Nº 005/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/107081 DOC 9734983</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ NOTICIANTE: MPC</p>
46	<p>PP Nº 5486073 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1714838 DOC 5486073 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: SANEDI DE CARVALHO NUNES</p>
47	<p>IC Nº 001/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1120938 DOC 5221987 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE BONITO NOTICIANTE: SIGILOSO</p>
48	<p>PP Nº 024/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2012/881108 DOC 1910722 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO</p>
49	<p>IC Nº 19085-30 AUTO ARQUIMEDES: 2019/102105 DOC 11785147 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: UPA 24H – IMBIRIBEIRA</p>
50	<p>IC Nº 18030-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/30454 DOC 9912634 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>
51	<p>IC Nº 10020-30 AUTO ARQUIMEDES: 2012/624761 DOC 1232813 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>
52	<p>IC Nº 010/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2158706 DOC 6261791 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE INAJÁ NOTICIANTE: DE OFÍCIO</p>
53	<p>IC Nº 001/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2580398 DOC 7864031 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJDC DE GOIANA NOTICIANTE: DE OFÍCIO</p>
54	<p>PP Nº 032/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2020/89706 DOC 12408458 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: ANDREIA PEREIRA DA COSTA</p>
55	<p>PP Nº 017/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2362430 DOC 7157229 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE GOIANA NOTICIANTE: MARIA TERESA SIMPLÍCIO DA SILVA</p>
56	<p>PP Nº 001/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1592204 DOC 11751029 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SANTA MARIA DA BOA VISTA NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO</p>
57	<p>IC Nº 006/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1391408 DOC 4140425 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE NOTICIANTE: ADALBERTO PEREIRA DE SIQUEIRA</p>

58	PP Nº 14159-30 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1662779 DOC 4500180 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ROSINEIA DA SILVA VIEIRA
59	IC Nº 002/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1484642 DOC 3840256 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA NOTICIANTE: ANTONIA NOGUEIRA DA COSTA
60	IC Nº 005/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1465729 DOC 3718772 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PETROLÂNDIA NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
61	IC Nº 002/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1132613 DOC 2652368 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
62	IC Nº 002/2008 AUTO ARQUIMEDES: 2012/858688 DOC 1850205 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE JOÃO ALFREDO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
63	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2012/729588 DOC 1498298 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: CPRH
64	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2014/1618841 DOC 4258858 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE TACAIMBÓ NOTICIANTE: MPC
65	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2013/1193042 DOC 2838526 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ALAGOINHA NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
66	PP Nº 003/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/130753 DOC 9468679 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PASSIRA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
67	IC Nº 003/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2010/86634 DOC 761290 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
68	IC Nº 025/2012-30 AUTO ARQUIMEDES: 2012/835471 DOC 1812963 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
69	PP Nº 054/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2672295 DOC 8419529 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: CENILDA MARIA DA SILVA
70	PP Nº 053/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2610731 DOC 8418966 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO

Nº	Conselheira: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	IC Nº 2017.2607576 DOC 8237836 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru OBJETO: ALTERAÇÃO DO FLUXO DE VEÍCULOS POR PARTE DA DESTRA NA RUA 13 DE MAIO
2.	IC Nº 2016.2439894 DOC 9639309 ORIGEM: 3ª PJ de Petrolina OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE ENVOLVENDO A DECLARAÇÃO, PELA SÃO FRANCISCO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., DE INFORMAÇÕES FALSAS AO SISTEMA OFICIAL DE CONTROLE
3.	PA Nº 2017.2626174 DOCUMENTO Nº: 8046085 ORIGEM: PJ de Tabira OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO SR. JURANDIR RODRIGUES MENDES
4.	IC Nº 2013.1124245 DOC 2626342 ORIGEM: PJ de Condado OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002, PROCESSO TC Nº 0403125-8
5.	IC Nº 2016.2273861 DOC 6942127 ORIGEM: 43ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL PELO SERVIDOR VALDEMIR DE OLIVEIRA BARROS
6.	IC Nº 2016.2298088 DOC 6780176 ORIGEM: PJ de Afrânio OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
7.	IC Nº 2017.8606027 DOC 8606027 ORIGEM: PJ de Carnaíba OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO
8.	IC Nº 2020.84518 DOC. 12392133 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS TRILEPTAL 600MG, VIMPAT 150MG E NITRAZENPAN 5MG
9.	IC Nº 2015.1962865 DOC 6453182 ORIGEM: 2ª PJ de Bonito OBJETO: POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO, PELO MUNICÍPIO DE BONITO, DA LEI DE PISO NACIONAL DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA
10.	IC Nº 2019.214760 DOC 12541639 ORIGEM: 2ª PJ de Camaragibe OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL "BURACO DO SAPO"
11.	IC Nº 2012.619028 DOC 3355499 ORIGEM: 35ª PJDCC OBJETO: DIREITO À MORADIA DA FAMÍLIA DA SRA. KÁTIA MARIA DE MELO
12.	IC Nº 2013.1034513 DOC 2358843 ORIGEM: PJ de Palmeirina OBJETO: POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

	DOS RECURSOS DO FUNDEF, EXERCÍCIO 2004
13.	IC Nº 2015.1843211 DOCUMENTO Nº: 8517499 ORIGEM: 17ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL AUMENTO ABUSIVO DO PREÇO DA GASOLINA PELOS POSTOS DE COMBUSTÍVEL
14.	PP Nº 2016.2170856 DOC 6732941 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Aliança OBJETO: POSSÍVEL AGRESSÃO FÍSICA DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
15.	IC Nº 2015.1836148 DOC 5061564 ORIGEM: 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO EDITAL Nº 01/2015 (CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PARA DIVERSOS CARGOS)
16.	IC Nº 2014.1499489 DOC 3838272 ORIGEM: PJ de Tabira OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DE FORMA TEMPORÁRIA, EM CARGOS DE COMISSÃO
17.	IC Nº 2015.2121411 DOC. 6581078 ORIGEM: 6ª PJ de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO TERRA MAR
18.	IC Nº 2008.14132 DOCUMENTO Nº: 7428863 ORIGEM: 18ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE ENVOLVENDO O CONDICIONAMENTO DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA À EXIGÊNCIA DE ASSINATURA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE POR USUÁRIOS DE PLANOS DE SAÚDE
19.	IC Nº 2012.782888 DOC 1648813 ORIGEM: 13ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE MAUS TRATOS DE ANIMAIS PELA SRA. EDNA MARIA NUNES
20.	IC Nº 2013.1000866 DOC 4879243 ORIGEM: PJ de Petrolina OBJETO: POSSÍVEL INFRAÇÃO AO MEIO AMBIENTE COMETIDA POR GILSON GOMES DE SOUZA ATAÍDE, QUE TERIA INVADIDO E DEGRADADO ÁREA DO BIOMA CAATINGA
21.	IC Nº 2013.1002874 DOCUMENTO Nº: 6679516 ORIGEM: 36ª PJDCC OBJETO: SUPOSTA VIOLAÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO QUANTO AO ANEL TARIFÁRIO A SER APLICADO AO MUNICÍPIO DE PAULISTA
22.	IC Nº 2015.2167873 DOC 8693692 ORIGEM: 1ª PJ de São Lourenço da Mata OBJETO: SUPOSTAS AMEAÇAS E PERSEGUIÇÕES POLÍTICAS PERPETRADAS PELO DIRETOR DE TRÂNSITO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
23.	IC Nº 2012.872937 DOC 1890044 ORIGEM: PJ de Jataúba OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA PREFEITURA DE JATAÚBA ENVOLVENDO O USO DE RECURSOS DO FUNDEF NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E 2004

24.	IC Nº 2016.2292011 DOC 7246606 ORIGEM: 1ª PJDC de Garanhuns OBJETO: POSSÍVEL AUSÊNCIA DE MÉDICOS PEDIATRAS NO HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA, BEM COMO DE AMBULÂNCIAS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES
25.	IC Nº 2012.768865 DOC 1602248 ORIGEM: 14ª PJDC OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO BANDEPE
26.	PA Nº 2014.1620573 DOCUMENTO Nº: 4301977 ORIGEM: 5ª PJDC de Olinda OBJETO: FISCALIZAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS RELATIVOS AOS CONVÊNIOS CELEBRADOS EM 2013, BEM COMO DO CUMPRIMENTO DAS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS DO BLOCO CARNAVALESCO AS VIRGENS DO BAIRRO NOVO
27.	IC Nº 2014.1500228 DOC 3841907 ORIGEM: PJ de Aliança OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A ANTIGA E ATUAL GESTÃO DO ALIANÇAPREV
28.	RECURSO ADMINISTRATIVO NOTÍCIA DE FATO Nº 2016/2230589 Autos Arquimedes: Origem: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Parte(s) recorrente(s): Aurivaldo Ferreira Melo Assunto: Possível aumento de mais de 100% no valor do IPVA
29.	PA Nº 2014.1549825 DOCUMENTO Nº: 4017024 ORIGEM: 5ª PJDC de Olinda OBJETO: CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE RESSARCIMENTO AJUIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA CONTRA ENTIDADES COM CONTAS REJEITADAS
30.	IC Nº 2016.2479856 DOCUMENTO Nº: 8145706 ORIGEM: 30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
31.	IC Nº 2014.1574615 DOC. 6691206 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista OBJETO: ACOLHIMENTO DA SRA. MARIA DE FÁTIMA ALVES CHAMIÊ, PESSOA NÃO IDOSA, NA ILPI SANTA RITA DE CÁSSIA
32.	IC Nº 2016.2476651 DOCUMENTO Nº: 7466269 ORIGEM: 2ª PJ DE BEZERROS OBJETO: POSSÍVEL VENDA E COMERCIALIZAÇÃO IRREGULARES DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO
33.	IC Nº 2013.1192390 DOCUMENTO Nº: 2835656 ORIGEM: PJ de Vicência OBJETO: CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ÁREA RURAL DE VICÊNCIA
Nº	Conselheira: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	IC Nº 2013.1309840 DOC 3203956 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ibimirim OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE ENVOLVENDO A INCLUSÃO DO NOME DO ENTÃO PREFEITO MÁRIO DE ALMEIDA LIMA EM IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PRESTAÇÕES DE CONTAS TCE/PE 9970069-4 E 170041-8

2.	IC Nº 2016.2530239 DOCUMENTO Nº: 7697737 ORIGEM: 34ª PJDCC ASSUNTO: POSSÍVEL FALHA NA ASSISTÊNCIA PRESTADA AOS USUÁRIOS ONCOLÓGICOS QUE NECESSITAM DE RADIOTERAPIA NO SUS/PE
3.	IC Nº 2017.2669131 DOC 8299914 ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital OBJETO: POSSÍVEL ILEGALIDADE REFERENTE AO DIREITO À INTEGRIDADE FÍSICA DA REEDUCANDA THUANE RAMONE GOMES DA PAIXÃO
4.	IC Nº 2013.1089969 DOCUMENTO Nº: 3939463 ORIGEM: 1ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA ADOLESCENTE RAÍSSA VIEIRA DAS CHAGAS LIMA
5.	IC Nº 2017.2591247 DOCUMENTO Nº: 8083167 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Moreilândia OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO GESTOR MUNICIPAL EM CONVÊNIOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO SANTIAGO E RIACHO CARIRIZINHO, ALÉM DA EXECUÇÃO DA OBRA CASA DO MEL
6.	IC Nº 2017.2602996 DOCUMENTO Nº: 8054288 ORIGEM: 11ª PJDCC ASSUNTO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DA USF PLANETA DOS MACACOS II
7.	IC Nº 2019.106261 DOC 11746231 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe OBJETO: CIRCUNSTÂNCIAS DO ÓBITO DO RECÉM NASCIDO J.E.P.F. NA UPA 24H DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
8.	IC Nº 2014/1495607 DOCUMENTO Nº: 3822302 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Brejão OBJETO: POSSÍVEL COBRANÇA INDEVIDA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
9.	IC Nº 2013.1087995 DOCUMENTO Nº: 4542468 ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA ESPECIAL ULISSES PERNAMBUCANO
10.	IC Nº 2012.597939 DOC 1212539 ORIGEM: 2ª PJ de Ipojuca OBJETO: POSSÍVEL USO DO NOME DA SRA. JOSILENE MARIA DA HORA PARA QUE TERCEIROS RECEBESSEM REMUNERAÇÃO EM SEU NOME, PAGOS PELA PREFEITURA DE IPOJUCA
11.	IC Nº 2017.2557509 DOC 8710118 ORIGEM: 27ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS PELO SERVIDOR JOSÉ FERNANDO DO NASCIMENTO JÚNIOR
12.	IC Nº 2015.1925661 DOC 5385898 ORIGEM: PJ de Venturosa OBJETO: VERIFICAR A REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE VENTUROSA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA/CRECHE NO ÂMBITO DO PROGRAMA PROINFÂNCIA

13.	IC Nº 2015/1943135 DOCUMENTO Nº: 5451456 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Vitória de Santo Antão ASSUNTO: INVESTIGAR AÇÕES DE RECUPERAÇÃO E REFLORESTAMENTO DO ENTORNO DA BARRAGEM TAPACURÁ
14.	IC Nº 2016.2483625 DOC 8111259 ORIGEM: PJ de Macaparana OBJETO: ACOMPANHAR O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE MACAPARANA ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2017
15.	IC Nº 2017.2794810 DOCUMENTO Nº: 8703622 ORIGEM: 34ª PJDCC ASSUNTO: ACOMPANHAR A OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO (SPA) DO HEMOPE
16.	IC Nº 2012.656172 DOCUMENTO Nº: 1306976 ORIGEM: 3ª Promotoria de Cível de Ipojuca ASSUNTO: POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS POR OCASIÃO DA OBRA DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA PORTO-MARACAÍPE
17.	IC Nº 2016.2369547 DOC 7784801 ORIGEM: 33ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA DO CONSELHO TUTELAR DA RPA01 E DO PLANTÃO CENTRAL DA CIDADE DO RECIFE
18.	IC Nº 2018.301733 DOC 10192977 ORIGEM: 14ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL NÃO COMPARECIMENTO AO TRABALHO POR PARTE DO SERVIDOR JACSON PEREIRA DE LUCENA SOUTO MAIOR, LOTADO NA SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA
19.	IC Nº 2015.1792360 DOC 5308156 ORIGEM: 44 PJDCC OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2852/2014, REALIZADO POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2014-CRP-CEL1, DE RESPONSABILIDADE DA COMPESA
20.	IC Nº 2016.2484924 DOC 7570042 ORIGEM: 2ª PJ de Serra Talhada OBJETO: POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LRF PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016
21.	IC Nº 2014.1736970 DOC 4689070 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Belém do São Francisco OBJETO: POSSÍVEL INTERRUÇÃO DA OBRA DE INTERLIGAÇÃO DOS RAMAIS HIDRÁULICOS NA CIDADE DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO PELA EMPRESA EMCOSA LTDA., CONTRATADA PELA COMPESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
22.	IC Nº 2016.2413548 DOC 7311926 ORIGEM: 43 PJDCC OBJETO: POSSÍVEL NÃO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224.2015.VII.PE.129.SEFAZ PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA.
23.	IC Nº 2016.2248810 DOC 7249103 ORIGEM: 29 PJDCC OBJETO: POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PROFESSORES E O NÃO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA NA ESCOLA MUNICIPAL

	NOVO MANGUE, ANO LETIVO 2016
24.	IC Nº 2018.405688 DOC 11011844 ORIGEM: 26ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL UTILIZAÇÃO, PELA COMPESA, DO CHAMADO "PLANO DE APLICAÇÃO" PARA FRAUDAR A OBRIGAÇÃO DE LICITAR
25.	IC Nº 2017.2857905 DOC 9795298 ORIGEM: 14ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ANTIGA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE, EXERCÍCIO 2014, PROCESSO TC Nº 15100240-0
26.	IC Nº 2013.1165930 DOCUMENTO Nº: 7417502 ORIGEM: 18ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL PROIBIÇÃO DE MARIDO DE GESTANTES FICAREM COMO ACOMPANHANTES NA MATERNIDADE DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
27.	PP Nº 2013.1237658 DOCUMENTO Nº: 5068092 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Terra Nova OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992
28.	IC Nº 2019.3486 DOC 10867234 ORIGEM: PJ de Aliança OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL
29.	IC Nº 2014.1599180 DOC 4948132 ORIGEM: 2ª PJ de Camaragibe OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DE ENFERMEIROS PELO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
30.	PP Nº 2012.645192 DOCUMENTO Nº: 1279849 ORIGEM: 1ª PJDC de Olinda OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA CRIANÇA MARIA ISADORA TAVARES DE OLIVEIRA
31.	IC Nº 2017.2717137 DOCUMENTO Nº: 9283058 ORIGEM: 33ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ART. 249 DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90
32.	IC Nº 2018.109673 DOC 10692422 ORIGEM: 14ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS FEDERAL E ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELO DETRAN/PE
33.	IC Nº 2012.732323 DOCUMENTO Nº: 3769531 ORIGEM: 3ª PJDC de Paulista ASSUNTO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE PRECARIIDADE NAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO POSTO MÉDICO EDGAR ALVES, LOCALIZADO NO BAIRRO ENGENHO MARANGUAPE, NESTE MUNICÍPIO
34.	IC Nº 2018.384068 DOC 11248430 ORIGEM: 26ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO PERPETRADO PELAS (OU EM FAVOR DAS) SERVIDORAS DA PREFEITURA DO RECIFE ANA CAROLINA RIBEIRO GONÇALVES ANTONINO E GENITA RIBEIRO GONÇALVES ANTONINO
35.	IC Nº 2014.1766969

	<p>DOC. Nº 6635623 ORIGEM: PJ de Itaquianga NOTICIANTE(S): Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS PROCESSOS TC 9602901-8 E 9901562-6, EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 1995 E 1998</p>
36.	<p>IC Nº 2017.2606671 DOC 11107155 ORIGEM: PJ de Itaquianga OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001, PROCESSO TC 0201575-4</p>
37.	<p>IC Nº 2014.1702506 DOC 4558276 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns OBJETO: POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENVOLVENDO A RETENÇÃO DE SALÁRIOS DE FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS SEM CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAREM SERVIÇOS NO HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA</p>
38.	<p>IC Nº 2012.750480 DOCUMENTO Nº: 6945272 ORIGEM: 36ª PJDC OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, PRESTADO PELA EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO</p>
39.	<p>IC Nº 2012.860498 DOC 5475505 ORIGEM: PJ de Alagoinha OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL SOCIAL PARA INFÂNCIA MARIA INOJOSA, EXERCÍCIO 1994</p>
40.	<p>IC Nº 53.2009 AUTO Nº 2014.1725082 DOC. Nº 4642180 ORIGEM: 2ª PJDC do Cabo INTERESSADO(S): Município do Cabo de Santo Agostinho OBJETO: apuração sobre a regularidade das concessões de linhas de transporte no Município do Cabo de Santo Agostinho e entrada do Consórcio Metropolitano Grande Recife</p>
41.	<p>IC Nº 2014.1456677 DOCUMENTO Nº: 3688659 ORIGEM: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ASSUNTO: INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA QUE DETERMINA O ESPAÇO MÍNIMO A SER UTILIZADO NAS ENTRELINHAS DAS PUBLICIDADES IMPRESSAS, QUE DEVE SER DE, NO MÍNIMO, 3,15MM</p>
42.	<p>IC 2017/2730583 DOC 8458859 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017</p>
43.	<p>IC 2016/2368424 DOC 7753785 ORIGEM: 2ª PJ DE PETROLINA</p>
44.	<p>IC 2016/2236223 DOC 6537618 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA COMUNITÁRIA DO PAULISTA</p>
45.	<p>IC 2014/1500228 DOC 3841907 ORIGEM: PJ DE ALIANÇA OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A ANTIGA E ATUAL GESTÃO DO ALIANÇAPREV</p>

46.	IC 2015/2124743 DOC 7533975 ORIGEM: PJ DE TABIRA OBJETO: CIRCUNSTÂNCIAS DA CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA ENVOLVENDO OBRAS REALIZADAS NO CANTEIRO CENTRAL DA VENIDA ANTÔNIO PEREIRA AMORIM PARA INSTALAÇÃO DE TANQUES DE COMBUSTÍVEL
47.	IC Nº 2015.2078711 DOC 9706097 ORIGEM: PJ de Alagoinha OBJETO: POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA GALINDO
48.	IC Nº 2014.1501027 DOCUMENTO Nº: 4989213 ORIGEM: 22ª PJDCC OBJETO: APURAR A ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ASSEGURAR, NO ÂMBITO DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, A DISPONIBILIZAÇÃO DE FARDAMENTO E BOLSAS ESCOLARES, A ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VENTILAÇÃO, ILUMINAÇÃO E SEGURANÇA DO PRÉDIO ESCOLAR, A CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA, ASSIM COMO PARA SUPRIR A INSUFICIÊNCIA DE PESSOAL PARA EXERCER ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
49.	IC Nº 2012.693765 DOC 1403369 ORIGEM: 13ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA CAUSADA POR BARES INSTALADOS NA RUA PROFESSOR AVERTANO ROCHA, TORRÕES
50.	IC Nº 2011.11148 DOC 2612495 ORIGEM: 13ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA CAUSADA PELO CLUBE ESPORTIVO SOBRE RODAS
51.	IC Nº 2012.786351 DOC 1650562 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE ENVOLVENDO A CONSTRUÇÃO DO CONDOMÍNIO PORTO ANTILHAS
52.	IC Nº 2016.2218704 DOC 6867184 ORIGEM: PJ de Correntes OBJETO: POSSÍVEL NÃO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO À USUÁRIA MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PAULINO
53.	IC Nº 2015.2159455 DOCUMENTO Nº: 7156269 ORIGEM: PJ de Petrolina OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE PÂNICO E INCÊNDIO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
54.	IC 2017/2638068 DOC 8817970 ORIGEM: 30ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA IDOSA ELIZABETE EUGÊNIA DA SILVA
55.	IC Nº 2016.2309482 DOCUMENTO Nº: 6851231 ORIGEM: 29ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL OFENSA À GARANTIA DO ACESSO À EDUCAÇÃO AOS ACOLHIDOS NA CASA NOVOS RUMOS
56.	IC Nº 2013/1319547 DOC 5107427 ORIGEM: 35ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE ENVOLVENDO A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO COMERCIAL NO BAIRRO JARDIM SÃO PAULO

57.	IC Nº 2016.2329483 DOCUMENTO Nº: 7866040 ORIGEM: 2ª PJ de Camaragibe OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO
58.	IC Nº 2016.2441584 DOCUMENTO Nº: 8260895 ORIGEM: 6ª PJDC de Paulista OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA BONFINÓPOLIS, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PAULISTA
59.	IC Nº 2016.2257067 DOC 7603799 ORIGEM: 34ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES FÍSICAS E ESTRUTURAIS NA UPINHA DIA BONGI NOVO PRADO
60.	IC Nº 2015/2105268 DOC 6995327 ORIGEM: 20ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL FALTA DE SEGURANÇA NA TRAVESSIA DE PEDESTRES NO CRUZAMENTO DAS RUAS CONSELHEIRO NABUCO E PAULA BATISTA, NO BAIRRO CASA AMARELA
61.	IC Nº 2017.2643765 DOC. 8154135 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA IDOSA ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA
62.	IC Nº 2015.1867595 DOC. 8095397 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA IDOSA LENIRA SOARES DA SILVA
63.	IC Nº 2009.44765 DOCUMENTO Nº: 6947982 ORIGEM: 2ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE PROPAGANDA ENGANOSA PELA EMPRESA OPERADORA TELEFÔNICA TELEMAR
64.	IC Nº 2013.1011318 DOCUMENTO Nº: 6719431 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Saloá OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB, NO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, EXERCÍCIOS 2008 E 2009

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	PROCEDIMENTO: IC 001-2012 Autos Arquimedes: 2014/1623808 - Doc. 4276019 <u>Origem:</u> 1ª PJ DE GOIANA <u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE GOIANA
2.	PROCEDIMENTO: IC 004/2015 Autos Arquimedes: 2015/1901240 - Doc. 5295111 <u>Origem:</u> PJ DE SAIRÉ <u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE SAIRÉ
3.	PROCEDIMENTO: IC 002-2013 Autos Arquimedes: 2013/1389949 - Doc. 3459525 <u>Origem:</u> PJ DE ITAÍBA <u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE ITAÍBA
4.	PROCEDIMENTO: IC 002-2013 Autos Arquimedes: 2012/822974 - Doc. 2367297 <u>Origem:</u> 1ª PJ DE BELO JARDIM <u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
5.	PROCEDIMENTO: IC 002-2008 Autos Arquimedes: 2015/1038531 - Doc. 2370380

	<p>Origem: PJ DE ITAPETIM Interessado (s): MUNICÍPIO DE ITAPETIM</p>	
6.	<p>PROCEDIMENTO: IC 006-2013 Autos Arquimedes: 2012/842929 - Doc. 2898981 Origem: 14ª PJ DA CAPITAL Interessado (s): HOSPITAL OSWALDO CRUZ E OUTROS</p>	
7.	<p>PROCEDIMENTO: IC 006-2010 Autos Arquimedes: 2015/1914889 - Doc. 5347448 Origem: 2ª PJ DE PAULISTA Interessado (s): MUNICÍPIO DE PAULISTA</p>	
8.	<p>PROCEDIMENTO: IC 006-2013 Autos Arquimedes: 2014/1765118 - Doc. 4801628 Origem: PJ DE ITAPETIM Interessado (s): A SOCIEDADE</p>	
9.	<p>PROCEDIMENTO: IC 006/2017 Autos Arquimedes: 2015/2039800 - Doc.8330107 Origem: 4ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): MUNICÍPIO DE OLINDA</p>	
10.	<p>PROCEDIMENTO: IC 07-2016 Autos Arquimedes: 2012/814937 - Doc. 6338299 Origem: PJ DE SALOÁ Interessado (s): MUNICÍPIO DE SALOÁ E EMPRESA MONTE HEREBE</p>	
11.	<p>PROCEDIMENTO: IC 008-2016 Autos Arquimedes: 2015/2157342 – Doc. 6256312 Origem: 18ª PJDC CÍVEL DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE</p>	
12.	<p>PROCEDIMENTO: IC 017/08 Autos Arquimedes: 2012/793416 - Doc. 1669129 Origem: 25ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MUNICÍPIO DO RECIFE</p>	
13.	<p>PROCEDIMENTO: IC 014-2013 Autos Arquimedes: 2013/1210817 - Doc. 3202335 Origem: 1ª PJ DE PESQUEIRA Interessado (s): MUNICÍPIO DE PESQUEIRA</p>	
14.	<p>PROCEDIMENTO: IC 022-2010 Autos Arquimedes: 2012/697355 - Doc. 1413196 Origem: 2ª PJ DE CARPINA Interessado (s): MUNICÍPIO DE CARPINA OBS: IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO.</p>	
15.	<p>PROCEDIMENTO: IC 078-14 Autos Arquimedes: 2014/1692223 - Doc. 5389989 Origem: 27ª PJ DA CAPITAL Interessado (s): FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO</p>	
16.	<p>PROCEDIMENTO: IC 229\07 Autos Arquimedes: 2012/768870 - Doc. 1602253 Origem: 14ª PJ DA CAPITAL Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO E EMPRESA DE MELHORAMENTO HABITACIONAL - EMHAPE</p>	
17.	<p>PROCEDIMENTO: IC 2015-1800238 Arquimedes: 2015-1800238 - Doc. 6533252 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MARCOS BARBOSA DA SILVA</p>	
18.	<p>PROCEDIMENTO: PP 001-2017 Autos Arquimedes: 2015/1983173 Doc. 8061324 Origem: PJ DE EXU Interessado (s): MUNICÍPIO DE EXU</p>	
19.	<p>PROCEDIMENTO: PP 001-2018 Autos Arquimedes: 2018/37720 – Doc. 9204107 Origem: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE</p>	

	<u>Interessado (s):</u> CREMEPE E CLÍNICA TERAPÊUTICA NOVA ALIANÇA
20.	PROCEDIMENTO: PP 005/2011 Autos Arquimedes: 2012/839508 - Doc. 1795473 <u>Origem:</u> 2ª PJ DE PAULISTA <u>Interessado (s):</u> ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MARANGUAPE II
21.	IC Nº 001-1/2012 Autos Arquimedes nº: 2012/890619 – Doc. 1935564 Órgão de Execução: 13ª PJDC DA CAPITAL Representado: CPRH
22.	PP Nº 50/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2435979 – Doc. 7302830 Órgão de Execução: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO <u>Interessado:</u> A SOCIEDADE
23.	PROCEDIMENTO: IC 001-2016 <u>Autos Arquimedes:</u> 2015/1816972 - Doc. 6443061 <u>Origem:</u> 2ª e 6ª PJDC DE CARUARU <u>Interessado (s):</u> A SOCIEDADE
24.	PROCEDIMENTO: IC 001-2015 <u>Autos Arquimedes:</u> 2013/1084057 - Doc. 5114773 <u>Origem:</u> PJ DE FEIRA NOVA <u>Interessado (s):</u> A SOCIEDADE
25.	PROCEDIMENTO: IC 01/2013 <u>Autos Arquimedes:</u> 2013-1077216- Doc. 2482434 <u>Origem:</u> PJ DE CONDADO <u>Interessado (s):</u> A SOCIEDADE
26.	PROCEDIMENTO: IC 002-2016 <u>Autos Arquimedes:</u> 2016/2270250 - Doc. 6724635 <u>Origem:</u> PJ DE TIMBAÚBA <u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
27.	PROCEDIMENTO: IC 02-2012 <u>Autos Arquimedes:</u> 2012/750864 - Doc. 1555455 <u>Origem:</u> 3ª PJ DE CARPINA <u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE CARPINA <i>OBS: IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO.</i>
28.	PROCEDIMENTO: IC 005-2010 <u>Autos Arquimedes:</u> 2012/885324 - Doc. 1921308 <u>Origem:</u> PJ DE GAMELEIRA <u>Interessado (s):</u> ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SANTA TEREZINHA
29.	PROCEDIMENTO: IC 003/2019 <u>Autos Arquimedes:</u> 2019/404784 - Doc. 12009006 <u>Origem:</u> 1ª PJDC DE OLINDA <u>Interessado (s):</u> A SOCIEDADE
30.	PROCEDIMENTO: IC 010/2013 Nº AUTO: 2012/692978 – Doc. 2655095 <u>Origem:</u> PJ DE FEIRA NOVA <u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO FEIRA NOVA
31.	PROCEDIMENTO: IC 013/2016 <u>Autos Arquimedes:</u> 2016/2282796 - Doc. 6771838 <u>Origem:</u> 29ª PJDC DA CAPITAL <u>Interessado (s):</u> ADRIANO GUANABARA FERREIRA LÚCIO E OUTRO
32.	PROCEDIMENTO: IC 016-2014 <u>Autos Arquimedes:</u> 2013/1344218 - Doc. 5583952 <u>Origem:</u> 2ª PJDC DE PAULISTA <u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE PAULISTA
33.	PROCEDIMENTO: PP 019/2016 <u>Autos Arquimedes:</u> 2016/2260157 - Doc. 7802552 <u>Origem:</u> 4ª PJ DE PAULISTA <u>Interessado(s):</u> BOECKMANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E CIA PAULISTA DE TECIDOS

34.	<p>PROCEDIMENTO: IC 026-11-16 Autos Arquimedes: 2016-2478133 - Doc. 7472589 Origem: 16ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE</p>
35.	<p>PROCEDIMENTO: IC 30/2008 Autos Arquimedes: 2012/640293 - Doc. 1268791 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE</p>
36.	<p>PROCEDIMENTO: IC 118-1-2013 Autos Arquimedes: 2013/1399426 - Doc. 5298426 Origem: 13ª PJ DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE</p>
37.	<p>PROCEDIMENTO: IC 047-10 Autos Arquimedes: 2012/768911 - Doc. 1602294 Origem: 25ª PJ DA CAPITAL Interessado (s): LAFEPE</p>
38.	<p>PROCEDIMENTO: IC 2008.33.015 Autos Arquimedes: 2011/40132 - Doc. 868561 Origem: 33ª PJ DA CAPITAL Interessado (s): Conselho Tutelar – RPA-06B</p>
39.	<p>PROCEDIMENTO: IC 6938233 Autos Arquimedes: 2014/1762198 - Doc. 6938233 Origem: 4ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): ARTHUR GRIMALDI SOUZA</p>
40.	<p>PROCEDIMENTO: IC 2015-1909169 Autos Arquimedes: 2015-1909169 - Doc. 5620758 Origem: 31ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE</p>
41.	<p>IC Nº 2012.808428 DOC. 2569588 ORIGEM: 31ª PJDCC OBJETO: ACOMPANHAR O CONFLITO AGRÁRIO EM TORNO DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA CONDADO, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DE SÃO BENTO DO UNA/PE</p>
42.	<p>IC Nº 2012.854314 DOC 1838040 GUIA 2019/2065328 ORIGEM: PJ de Afrânio OBJETO: POSSÍVEL INADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNDO INFANTIL</p>
43.	<p>IC Nº 2014.1616349 DOC 5765452 GUIA 2019/2072733 ORIGEM: PJ de Barreiros OBJETO: POSSÍVEL FALTA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA LOCALIDADE CONHECIDA PELO NOME DE “ENGENHO BENFICA”</p>
44.	<p>IC Nº 2015.1876059 DOC 7811511 GUIA 2019/2065328 ORIGEM: 1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO SENHOR GENIVAL CASUSA DE MEDEIROS</p>
45.	<p>IC Nº 2017.2834679 DOC. 8864145 ORIGEM: 31ª PJDCC OBJETO: ACOMPANHAR O CONFLITO AGRÁRIO POSSESSÓRIO ENTRE ACAMPADOS E PROPRIETÁRIOS DO ENGENHO PLANALTO, SITUADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE</p>
46.	<p>IC Nº 2018.357041 DOC 10241759 GUIA 2019/2065328 ORIGEM: 5ª PJDC de Olinda OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESCOLA MUNICIPAL GREGÓRIO</p>

	BEZERRA
47.	IC Nº 2018.365905 DOC 10453399 GUIA 2019/2065328 ORIGEM: 1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe OBJETO: POSSÍVEL DEMISSÃO DE DEZENAS DE CUIDADORES QUE TRABALHAVAM NAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
48.	PP Nº 2012.875560 DOC 1896385 GUIA 2020/2342344 ORIGEM: PJ de Jurema OBJETO: POSSÍVEL FORNECIMENTO IRREGULAR DE ÁGUA PELA COMPESA NO MUNICÍPIO DE JUREMA
49.	IC Nº 2013.1210664 DOC 4688725 GUIA 2019/2072733 ORIGEM: PJ de Bodocó OBJETO: POSSÍVEIS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES FRENTE AO NÃO ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ
50.	PP Nº 2014.1499193 DOC 3837122 GUIA 2019/2040387 ORIGEM: 2ª PJ de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA ILÍCITA PELA MULT GAS DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, EM FACE DO CONSUMIDOR, CONSTATADA EM FISCALIZAÇÃO DA ANP
51.	IC Nº 2016.2466070 DOC 7568798 GUIA 2019/2065328 ORIGEM: 16ª PJDCC OBJETO: CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ACADEMIA RL FITNESS
52.	IC Nº 2017.2600677 DOC 8981090 GUIA 2019/2040387 ORIGEM: 4ª PJ de Petrolina OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO (GLP) PELO ESTABELECIMENTO MERCADINHO DIAS
53.	IC Nº 2017.2714305 DOC 8395385 GUIA 2019/2014893 ORIGEM: 18ª PJDCC OBJETO: INDÍCIOS DE OMISSÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VEÍCULO SEMINOVO PELA MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
54.	IC Nº 2017.2726564 DOC 9875837 GUIA 2019/2003207 ORIGEM: 6ª PJ de Paulista OBJETO: POSSÍVEL FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE VENDAS E INDÚSTRIA DE GELO NO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE
55.	IC Nº 2018.2052 DOC 9969375 GUIA 2019/2072733 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA EM CANDEIAS
56.	IC Nº 2018.262467 DOC 9985254 GUIA 2019/2003207 ORIGEM: 36ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL NEGATIVA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PASSAGENS GRATUITAS OU COM 50% DE DESCONTO NA MODALIDADE IDOSO, PELA EMPRESA RODOVIÁRIA BORBOREMA
57.	IC Nº 2014.1520969

	<p>DOC. 7152168 GUIA 2019/2003207 ORIGEM: 12ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA AGÊNCIA AMBIENTAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO</p>
58.	<p>PP nº 2013/1168613 DOC nº 7886370 GUIA nº 2019/2014929 Órgão de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floresta OBJETO: POSSÍVEL AUSÊNCIA DE RESPOSTA DO PREFEITO MUNICIPAL A OFÍCIO DA CÂMARA DE VEREADORES E IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS</p>
59.	<p>IC nº 2019/224461 DOC nº 11448837 GUIA nº 2019/2114404 Órgão de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Palmares</p> <p>OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNATE</p>
60.	<p>IC Nº 2013.1310223 DOCUMENTO Nº: 5745462 GUIA 2019/2072733 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Sertânia OBJETO: POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE CHAFARIZ PÚBLICO NA COMUNIDADE SÍTIO PASSAGEM DE PEDRA, O QUAL ESTARIA SENDO UTILIZADO PARTICULARMENTE PELA SRA. MARIA DOS SANTOS SILVA</p>
61.	<p>IC Nº 2014.1623325 DOC 5490214 GUIA 2019/2003207 ORIGEM: 1ª PJDC de Caruaru OBJETO: POSSÍVEL AUTOMUTILAÇÃO DE ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ PESSOA</p>
62.	<p>IC Nº 2018.145768 DOC 9496357 GUIA 2019/2003207 ORIGEM: 3ª PJDC de Cabo de Santo Agostinho OBJETO: AVERIGUAR A QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS</p>
63.	<p>IC Nº 2018.245436 DOC 9876002 GUIA 2019/2040387 ORIGEM: 20ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL EXPLORAÇÃO DA PRAÇA FREI CANECA POR FLANELINHAS</p>
64.	<p>IC Nº 2018.250859 DOC 9951385 GUIA 2019/2027594 ORIGEM: 35ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL FUNCIONAMENTO IRREGULAR DO BAR E BOATE BARILOCHE, LOCALIZADO NA AV. DA RECUPERAÇÃO, S/N, BAIRRO DA GUABIRABA</p>
65.	<p>IC Nº 2018.382374 DOC 11153660 GUIA 2019/2072733 ORIGEM: 5ª PJDC de Caruaru OBJETO: SRA LUCIAVÂNIA SILVA SANTOS NÃO ESTARIA CONSEGUINDO VISITAR O SEU FILHO, ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA DE INTERNAÇÃO NO CASE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p>
66.	<p>IC Nº 2011.37606 DOC 862487 GUIA 2020/2395488 ORIGEM: 13ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL AUSÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO NA COMUNIDADE MANGUEIRA, EM RECIFE</p>
67.	<p>IC Nº 2011.62141 DOC 921906 GUIA 2019/2005738</p>

	<p>ORIGEM: 13ª PJDC da Capital OBJETO: POSSÍVEL CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE EDIFÍCIOS EM ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL</p>
68.	<p>IC Nº 2012.601861 DOC 9562194 GUIA 2019/2071945 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital OBJETO: APURAR O RISCO DE DESABAMENTO DE BARREIRA SITUADA NA RUA TANCREDO NEVES, EM PANTANAL, NO BAIRRO DO IBURA, NESTA CIDADE</p>
69.	<p>IC Nº 2012.882293 DOC 1913582 GUIA ORIGEM: PJ de Pesqueira OBJETO: POSSÍVEIS DANOS À SAÚDE CAUSADOS PELA IMPLANTAÇÃO DE ANTENAS DE TELEFONIA MÓVEL (ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE) NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE</p>
70.	<p>IC Nº 2013.1228512 DOC 9317123 GUIA 2020/2286806 ORIGEM: 3ª PJ de Ipojuca OBJETO: POSSÍVEL DESEQUILÍBRIO AMBIENTAL PROVOCADO PELA IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO PORTUÁRIO ERALDO GUEIROS – SUAPE, NOS MUNICÍPIOS DE CABO DE SANTO AGOSTINHO E IPOJUCA, CAUSANDO INCIDENTES COM ATAQUES DE TUBARÃO A HUMANOS NAS PRIAS DO LITORAL IPOJUCANO</p>
71.	<p>IC Nº 2014.1730261 DOC 5722626 GUIA 2019/2167948 ORIGEM: 3ª PJ de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NO ACONDICIONAMENTO/DESCARTE DE RESÍDUOS INFECTANTES E PRODUTOS QUÍMICOS PELA FACULDADE GUARARAPES</p>
72.	<p>IC Nº 2014.1522876 DOC 3921783 GUIA 2019/2065328 ORIGEM: PJ de Primavera OBJETO: PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</p>
73.	<p>IC Nº 2017.2703557 DOC 8354729 GUIA 2020/2342334 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru OBJETO: DENÚNCIAS DE EXTRAVASAMENTO DE ESGOTO NA RUA MÁRIO PEDERNEIRA, 74, BAIRRO SANGADO, MUNICÍPIO DE CARUARU</p>
74.	<p>IC Nº 2017.2613681 DOC 9391366 GUIA 2019/2072733 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pedra OBJETO: PECULATO</p>
75.	<p>PA Nº 2016.2247423 DOCUMENTO Nº: 6582381 GUIA 2019/2040387 ORIGEM: 5ª PJ de Olinda OBJETO: FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS DA ENTIDADE MARACATU BATE LIVRE MATUCADA BADIA</p>
76.	<p>PA Nº 2018.184299 DOCUMENTO Nº: 9863629 GUIA 2019/2003207 ORIGEM: 3ª PJ de Paulista OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA IDOSA ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA</p>
77.	<p>IC Nº 2013.1012696 DOC. 3589493 GUIA 2020/2271050 ORIGEM: 25ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE DENTISTA PELA</p>

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RECIFE EM DETRIMENTO DA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO
78.	IC Nº 2013.1025159 DOC. 3520178 GUIA 2019/2167948 ORIGEM: 1ª PJ de Carpina OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CLÍNICA DO RIM DE CARPINA, QUE NÃO ESTARIA ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE
79.	IC Nº 2014.1488050 DOC. 4785631 GUIA 2019/2003207 ORIGEM: 15ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS, CONVÊNIOS E ADITIVOS FIRMADOS ENTRE A MOVIMAGEM PERNAMBUCO, ECTEC, SECGE E OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS
80.	IC Nº 2014.1637738 DOC. 4324895 GUIA 2019/2168096 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO E PROCEDIMENTOS (RECOLHIMENTO, ATENDIMENTO, CUIDADO E CASTRAÇÃO DE ANIMAIS) DA GERÊNCIA DE DEFESA ANIMAL DE CARUARU/PE
81.	IC Nº 2015.1816105 DOC. 4991461 GUIA 2019/2187081 ORIGEM: PJ de Jataúba OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, EXERCÍCIO 2014
82.	IC Nº 2015.1850312 DOC. 9389347 GUIA 2019/2016236 ORIGEM: 2ª PJ de Palmares OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE PALMARES, TC Nº 0920024-1, EXERCÍCIO 2008
83.	IC Nº 2015.1869241 DOC. 5998063 GUIA 2019/2072733 ORIGEM: PJ de Quipapá OBJETO: PROMOVER CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL LOCAL
84.	IC Nº 2015.1894363 DOC. 6697535 GUIA 2019/2065328 ORIGEM: PJ de Belém do São Francisco OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO TC Nº 1250125-6, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DA PREFEITURA DE ITACURUBA/PE, EXERCÍCIO 2011
85.	IC Nº 2015.1931678 DOC. 5675580 GUIA 2020/2342344 ORIGEM: 20ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE LOMBADAS IRREGULARES INSTALADAS NA RUA JOSÉ LEÔNIO GALVÃO, NO BAIRRO COHAB
86.	IC Nº 2015.1973559 DOC. 5815616 GUIA 2019/2065328 ORIGEM: PJ de Brejo da Madre de Deus OBJETO: POSSÍVEL FRAUDE À LICITAÇÃO POR PARTE DAS EMPRESAS VANTUR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – ME E CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA -ME
87.	IC Nº 2016.2270138 DOC. 7409444 GUIA 2019/2040387 ORIGEM: 25ª PJDCC

	OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA AGÊNCIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISAS DE PERNAMBUCO CONDEPE/FIDEM, EXERCÍCIO 2011
88.	IC Nº 2016.2278295 DOC. 6704305 GUIA 2019/2016236 ORIGEM: PJ de São Vicente Férrer OBJETO: ACOMPANHAR POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE FACE À REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E INSTITUIÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS
89.	IC Nº 2017.2656254 DOC. 10684250 GUIA 2019/2016236 ORIGEM: PJ de Nazaré da Mata OBJETO: POSSÍVEL NÃO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL PARA PROFESSORES
90.	IC Nº 2018.27173 DOC. 9242977 GUIA 2020/2342344 ORIGEM: 15ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL PRETERIÇÃO DA CANDIDATA DANYELLE DE HOLANDA BELTRÃO, PRIMEIRA COLOCADA NA SELEÇÃO SIMPLIFICADA REALIZADA PELA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
91.	IC Nº 2019.412813 DOC. 12018434 GUIA 2020/2365232 ORIGEM: PROMOTORIA DE BOM JARDIM OBJETO: POSSÍVEL DEMOLIÇÃO DE UM DOS PRÉDIOS INTEGRANTES DO CONHECIDO "PATRIMÔNIO FERROVIÁRIO DE PERNAMBUCO" PELO PREFEITO DE BOM JARDIM
92.	IC Nº 2014.1596791 DOC. 8143485 GUIA 2020/2342344 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
93.	IC Nº 2018.207329 DOC. 10938719 GUIA 2019/2016236 ORIGEM: 6ª PJ de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESCOLA MUNICIPAL LILIOSA RAMOS
94.	IC Nº 2016.2458876 DOC. 8151277 GUIA 2019/2072733 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
95.	PP Nº 2018.103740 DOC. 9418553 GUIA 2020/2342344 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
96.	IC Nº 2018.190559 DOC. 9620265 GUIA 2020/2342344 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
97.	IC Nº 2018.391943 DOC. 10976622 GUIA 2019/2016236 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA IDOSA MARIA ESTELA PINTO DA NÓBREGA